



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo
Unidade Central de Controle Interno

UCCI OF. N° 022/2019

Afonso Cláudio, 10 de janeiro de 2019.

Exmo. Sr. Prefeito,

Considerando as obrigações perante o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, vimos apresentar os relatórios finais das auditorias realizadas, referente ao Plano Anual de Auditoria Interna, elaborado em 2017 e executado no exercício de 2018. O PAAI 2018 foi implementado pelo Decreto n° 540/2017 e alterado posteriormente pelo Decreto n° 149/2018, que compreende auditorias no âmbito do Sistema de Tributos – STB e os itens de Auditorias dispostas na Tabela Referencial da Instrução Normativa n° 43/2017 do TCEES.

As auditorias ocorreram nos setores de Recursos Humanos, Tributação, Compras e Licitações, conforme se depreende das Normas de Auditoria Governamental (NAG 1102) e a Instrução Normativa SCI N° 002-12 - Versão 03, Sistema de Controle Interno do Município, regulamentadas pelo Decreto n° 239/2018, com o objetivo de acompanhar e avaliar a eficácia dos procedimentos de gestão e a análise sistemática no âmbito da organização, com o propósito de obter mais eficiência nas rotinas implementadas.

Dessa forma, encaminhamos a Vossa Excelência, **os quatro Relatórios Finais das Auditorias realizadas no exercício de 2018, para conhecimento dos trabalhos realizados e ciência das constatações e recomendações encaminhadas aos setores.**

Valemo-nos desta oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

MAYARA MOREIRA CAMPOS S. BRANDÃO

Auditora Pública Interno

DA: UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

AO: Exmo. Sr. EDÉLIO FRANCISCO GUEDES

Prefeito Municipal de Afonso Cláudio



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA

Projeto de Acompanhamento Subsequente - PAS

REQUISICÃO DE PARCELAMENTOS E COBRANÇA ADMINISTRATIVA

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Auditoria Interna se refere aos trabalhos realizados no Sistema de Tributos - STB, da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, por meio da Ordem de Serviço SCI nº 002/2018, em observância ao Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, e objetivou verificar quais providências estão sendo tomadas referentes as recomendações da decisão prolatada, no processo 06082/206-2, da Fiscalização-Auditoria Externa Temática de Receitas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme Termo de Notificação do TCEES 01216/2017-4, bem como a devida execução do Plano de Ação protocolado sob nº 16375/2017-4 no TCEES.

O artigo 3º, inciso V do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, dispõe:

Art. 3º A Unidade Central de Controle Interno Municipal adotará na execução da auditoria Interna os projetos de auditoria citados no artigo anterior, conforme especificação abaixo:

(...) V. Projeto de Acompanhamento Subsequente (PAS): atividades realizadas com o objetivo de verificar a implementação de recomendações importantes resultantes de auditorias anteriores.

Este trabalho consubstancia os resultados da análise efetuada às medidas adotadas pela Administração Tributária, no sentido do acolhimento e implementação das recomendações formuladas no referido Relatório de Achados, pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme descrito abaixo:

ITEM	ACHADO	RECOMENDAÇÃO
ACHADO 2.7 – Plano de Ação nº 16375/2017-4	Parcelamentos em Desacordo com as Normas Gerais	• Implantar e implementar procedimento de abertura de processo administrativo para concessão de parcelamentos, de forma a que fiquem registrados os elementos que os embasaram, tais como termo de confissão de dívida assinado, despacho da autoridade competente e comprovante de titularidade da dívida. • Implantar e implementar os seguintes procedimentos quando da requisição de parcelamentos: (i) requisição do comprovante de titularidade da dívida tributária no ato da concessão do parcelamento, sem prejuízo do seu deferimento. (ii) anexação ao processo do comprovante de titularidade

Imbranda



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

		(ex.: documento de propriedade ou posse do imóvel, comprovações de situação civil, CPF ou CNPJ, contrato social, etc.), a fim de garantir a interrupção do prazo prescricional, conforme estabelece o art. 174, parágrafo único, I do CTN e postergar a ocorrência de prescrição em caso de inadimplemento do parcelamento. (iii) abertura de procedimento de regularização fundiária para os requerentes de parcelamentos que não possam comprovar a propriedade ou posse do imóvel para fins de sujeição passiva do IPTU. (iv) controle diferenciado do prazo de prescrição para os parcelamentos concedidos aos requerentes que não comprovarem a titularidade da dívida, tendo em vista que não há interrupção do prazo nem suspensão do crédito até a regularização da relação tributária.
ACHADO 2.12 – Plano de Ação nº 16375/2017-4	Cobrança Administrativa Insuficiente para Realizar a Efetiva Arrecadação	Constatou-se a inexistência de rotina sistemática de cobrança administrativa de créditos tributários, haja vista que o Setor Tributário não mantém procedimento de notificações regulares aos contribuintes devedores visando à regularização dos débitos tributários. • Adotar os seguintes procedimentos como exemplo de rotina sistemática de cobrança administrativa do crédito tributário: a) No exercício seguinte ao vencimento da dívida inadimplida, emitir notificação ou inseri-la no carnê de cobrança (IPTU ou ISS fixo) dos contribuintes devedores, sempre acompanhada da guia/boleto para pagamento do débito devidamente atualizado, à vista ou parcelado. b) Nos anos seguintes, até o ajuizamento da dívida, esgotar os meios para localização e identificação dos devedores não localizados no procedimento anterior, a fim de aperfeiçoar a cobrança administrativa e atualizar o cadastro, visando qualificar futuras execuções fiscais. Obs: Esses procedimentos deverão ser realizados anualmente, de forma que a cada ano, novos devedores sejam notificados, inclusive quanto às dívidas originárias dos parcelamentos cancelados, enquanto que os devedores contumazes estarão sendo qualificados e tendo suas dívidas acumuladas para efeito de cobrança judicial. • Implantar e implementar rotina sistemática de cobrança

Afonso Cláudio



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

		administrativa de todos os créditos tributários exigíveis durante o período de acumulação das dívidas para realização da execução fiscal, estabelecendo procedimentos de identificação do devedor para os casos em que as notificações não tenham sido entregues (p. ex. endereço incompleto ou endereço de terreno, contribuinte desconhecido, etc.) e registrando os resultados da cobrança, inclusive quanto às dívidas originárias de parcelamentos cancelados. • Registrar os resultados da cobrança administrativa (controle a taxa de êxito das cobranças realizadas, contribuintes cobrados, contribuintes que compareceram para parcelamento, contribuintes que quitaram o débito integralmente, etc.), de modo que seja possível aferir a efetividade do procedimento adotado, por meio das seguintes informações mínimas: nº de notificações emitidas; nº de contribuintes efetivamente notificados; nº de endereços desconhecidos; nº de contribuintes desconhecidos; nº de contribuintes notificados que compareceram para parcelar a dívida. • Evitar a prática reiterada de concessão de anistias, tendo em vista que a utilização desse instrumento deve ser restrita a situações excepcionais e com observância das condições estabelecidas pelos arts. 111, 180, 181 e 182 do CTN c/c artigo 14 da LRF.
--	--	--

2. OBJETIVO

A presente atividade de auditoria teve por objetivo principal a verificação do acolhimento dado às recomendações formuladas no Relatório de Auditoria 06082/206-2, da Fiscalização-Auditoria Externa do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, temática de Receitas Públicas, aferindo a efetividade das medidas necessárias para implementar o Plano de Ação, protocolado sob nº 16375/2017-4, no intuito de suprir as insuficiências dele constantes, e prever aquelas que não foram possíveis de realizar, conforme abaixo:

O escopo deste trabalho é avaliar se a Instrução Normativa, que estabelece os procedimentos e rotinas adotados quanto a requisição de parcelamentos e cobrança administrativa pelo STB – Sistema de Tributos, estão de acordo com o recomendado e ainda, se há efetividade com a realidade do setor, bem como se os procedimentos de controle são eficazes.

Afonso Cláudio



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

3. METODOLOGIA

São aplicáveis no âmbito da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio – ES as Normas de Auditoria Governamental (NAG's) e as Normas Brasileira de Auditoria Aplicáveis ao Setor Público (NB ASP), dessa forma, os trabalhos foram conduzidos mediante a execução dos procedimentos abaixo detalhados, quais sejam:

Ordem de Serviço – OS: Documento utilizado para comunicar à equipe o início dos trabalhos de auditoria, e apresentar em linhas gerais, o objetivo do trabalho a ser executado e solicitar o apoio necessário ao bom desempenho das atividades que serão desenvolvidas. Na OS são discriminados os procedimentos básicos, delimitação do escopo, prazos, coleta de dados e demais orientações sobre o serviço.

Coleta de Dados: Na fase preliminar, coletamos dados relativos à Administração Tributária, buscando identificar o cumprimento de requisitos mínimos relacionados as recomendações emitidas com base nos Achados da Auditoria do TCEES. Tais dados foram obtidos por meio de levantamento, instrumentalizado pelo envio de Checklist, contendo 68 perguntas relacionadas a requisição de parcelamentos e cobrança administrativa, passíveis de respostas fechadas (sim ou não) e com campo para observações.

Análise do material: Análise documental mediante Checklist, exames de registros nos sistemas informatizados, verificação in loco, indagação escrita ou oral, entre outras.

Matriz de Achados: Forma de organizar as informações correspondentes aos achados de auditoria. O desenvolvimento dos achados de auditoria consiste em levantar evidências suficientes para a emissão de juízo sobre o objeto da auditoria, por meio da comparação entre a situação encontrada e os critérios fixados, mediante análise de critérios, causas e efeitos.

Relatório Final: Relatório que contém os registros decorrentes dos levantamentos realizados pela equipe de auditoria ao longo dos trabalhos e enviado ao gestor. O Gestor ou Secretário poderão se manifestar caso haja informação relevante que possa vir a alterar a constatação e/ou recomendação. O Relatório abrange as constatações, análises, opiniões, conclusões e recomendações sobre o objeto da auditoria, devendo conter escopo da auditoria (Objetivo), procedimentos/técnicas aplicadas (Metodologia); descrição das condições encontradas ou achados de auditoria (Situação Encontrada); critérios; causas; efeitos; opiniões e comentários (benefícios); conclusões (Considerações Finais); e recomendações (Propostas).

4. PERÍODO DE REALIZAÇÃO

a) Início: Maio/2018

Afonso Cláudio



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

b) Encerramento – Relatórios: Dezembro/2018

5. DA REQUISIÇÃO DE PARCELAMENTOS E COBRANÇA ADMINISTRATIVA

Com fundamento na Instrução Normativa STB Nº 003/2014, Versão 01, aprovada em 30/09/2014, pelo Decreto Nº 200/2014, Disciplinar os procedimentos mínimos a serem observados na Inscrição, Controle e Cobrança da Dívida Ativa Municipal, foram realizadas as análises nas rotinas e nos procedimentos adotados pelo setor de Tributação, norteando a elaboração do Checklist encaminhado ao Setor.

Sendo assim, foram desenvolvidas questões de auditoria que objetivaram analisar o cumprimento das recomendações do TCEES, conforme verifica-se abaixo:

CHECKLIST - FORMULÁRIO DE ANÁLISE E CONTROLE

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Há cadastro informatizado e atualizado dos contribuintes?
2	É expedido em tempo hábil guia de lançamento, notificações, autos de infração e imposição de multa?
3	É desenvolvido mecanismos de lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos previstos no Código Tributário Municipal?
4	É promovido a cobrança de todos os créditos tributários e fiscais devidos ao Município?
5	Há o controle da legalidade dos critérios tributários e fiscais?
6	É inscrito de forma legal a dívida ativa, os débitos objeto de notificação ou de imposição de multa que não tenham sido pagos em prazos determinados?
7	Remete-se à Procuradoria Jurídica, para ajuizar os critérios inscritos em dívida ativa, promovendo o seu acompanhamento?
8	Há um controle do setor, quanto ao parcelamento de créditos tributários e fiscais, bem como, a sua restituição, quando cobrados indevidamente pelo Município?
9	É providenciado o lançamento e emissão de guias de recolhimento dos tributos, obedecendo ao calendário fiscal?
10	É realizada a baixa dos débitos já quitados?
11	É mantido cadastro atualizado da dívida ativa municipal?
12	É fornecido trimestralmente à Assessoria Jurídica a relação dos débitos inscritos em dívida ativa?

Shabado



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

13	Há controle de cobranças administrativas e judiciais?
14	Há controle sobre o prazo prescricional?
15	Há controle da dívida ativa do Município através de relatórios gerenciais?
16	Há fornecimento de certidões sobre a situação das pessoas interessadas perante o fisco municipal?
17	Procede-se à inscrição dos tributos, mantendo atualizado o cadastro em todos os aspectos que resultem na concretização do lançamento?
18	Há pesquisa dos elementos relativos às transferências imobiliárias sujeitas a tributos municipais?
19	É efetuado o registro das transferências de propriedades de imóveis?
20	Foi organizado e mantido atualizado o cadastro de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e profissionais liberais, sujeitos a pagamento de tributos municipais?
21	É promovido o levantamento de créditos vencidos de impostos e taxas e encaminhá-los à Assessoria Jurídica para cobrança, dentre outras?
22	Na IN STB Nº 003/2014, que disciplina os procedimentos mínimos a serem observados na Inscrição, Controle e Cobrança da Dívida Ativa Municipal, é descrito as Rotinas da Fiscalização, como: • Efetuar as notificações, autuações e imposições de multa relativa ao Código Tributário Municipal, Código de posturas do Município e demais leis específicas; • Proceder dos estabelecimentos à verificação de condições de funcionamento; • Proceder à investigação de veracidade das informações prestadas ao Fisco Municipal; • Fiscalizar a manutenção de atividades não cadastradas no Fisco Municipal; • <u>Vistoriar cargas, estoques, enfim, mercadorias em trânsito pelo Município;</u> • <u>Proceder à vistoria de embarcações, com vistas a apurar omissões fiscais;</u> Participar de intercâmbio de informações econômico - fiscais com repartições fiscais municipais, estaduais ou federais, quando tal intercâmbio resultar em interesses municipais; Reprimir o lançamento em vias públicas de entulho, terras, material lenhoso ou de qualquer sorte e de materiais que impeçam a regular condição de trafegabilidade dos logradouros públicos, nos termos da Lei Municipal; Aplicar aos infratores as penas estatuídas no Código Municipal de Posturas, no Código Tributário Municipal e nas demais legislações; Promover a abertura de processo administrativo fiscal nas situações previstas no Código Tributário; Propor ações de execução fiscal quando esgotadas as possibilidades administrativas. Estes procedimentos são realizados? Se enquadram ou se enquadravam na rotina dos setores, para constar nesta Instrução Normativa?
23	O Departamento de Tributação, inscreve em dívida ativa, todos os créditos, de natureza tributária e não tributária, no primeiro dia útil subsequente, ao vencimento da data fixada para pagamento?

Shabracão



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

24	Os Termos de Inscrição da Dívida Ativa e a Certidão da Dívida Ativa - CDA, possuem os elementos estabelecidos no art. 2º, §5º da Lei nº 6.830, de 1980, como: • O nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros; • O valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato; • A origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida; • A indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo; • A data e o número da inscrição, no Registro de Dívida Ativa; e • O número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida?
25	Após receber do Setor Tributário os Processos Administrativos de Cobrança de Dívida, a Assessoria Jurídica somente encaminha para protesto extrajudicial ou execução judicial aqueles processos cujas somas dos créditos das Certidões de Dívida Ativa, se mostrarem superiores aos custos administrativos oriundos da cobrança pela via administrativa ou judicial? Sendo que o custo estimado da execução deverá estar demonstrado no processo administrativo, cujo cálculo obrigatoriamente, deverá levar em conta.
26	Somente serão encaminhados para protesto extrajudicial ou execução judicial aqueles processos cujas somas dos créditos das Certidões de Dívida Ativa, se mostrarem superiores aos custos administrativos oriundos da cobrança pela via administrativa ou judicial?
27	O custo estimado da execução é demonstrado no processo administrativo, cujo cálculo obrigatoriamente, leva em conta o material de Consumo; os serviços de terceiros (inclusive energia elétrica); e remuneração de pessoal e encargos sociais, empregados na cobranças?
28	As Certidões de Créditos da Dívida Ativa - CDA, são emitidas contendo todos os débitos inscritos em nome do devedor, até a data de emissão?
29	A Dívida Ativa, é executada, obrigatoriamente, pela Procuradoria Municipal, exceto quando há cessão de cobrança da Dívida à instituição financeira, o que será regulamento em lei específica, devendo ser aprovada pela Câmara Municipal?
30	Tanto o Departamento de Tributos, quanto a Assessoria Jurídica, atribuem prioridade, a execução extrajudicial ou judicial dos processos de cobrança da Dívida Ativa e o que definirá a ordem de seqüência da cobrança da Dívida Ativa se dá conforme o Código Tributário Municipal (Lei Nº 1.932/2010)?
31	Somente será permitida a alteração da determinação de prioridade, nos casos de não ter sido possível notificar os responsáveis pela dívida, ganhando assim, prioridade aquele processo que independente do valor, tenha sido feita a notificação extrajudicial dos responsáveis?
32	Há remissão de débitos inscritos em dívida ativa, quando estes forem inferiores ao valor do custo da cobrança apurado? Há lei específica, aprovada pelo legislativo municipal, quanto a remissão de débitos?

Shabado



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo
Unidade Central de Controle Interno

33	O Processo de Geração de Dívida Ativa, ocorre de forma automática, por meio de Sistema Informatizado? Antes de ocorrer o processo de Geração / Inscrição da Dívida Ativa do exercício, o Setor Tributário é assegurado que todos os recebimentos do exercício encontram-se devidamente baixados, sem que haja possibilidade de inscrição indevida de contribuintes na Dívida Ativa?
34	A Geração da Dívida Ativa Anual, ocorre antes da abertura de novo exercício financeiro, ou seja, antes de iniciar as atividades de um novo exercício?
35	O Setor Tributário, poderá emitir mais de 01 (um) livro de Dívida Ativa durante o exercício, caso seja necessário, não havendo assim prejuízos para a realização de Parcelamentos / Processos Extrajudiciais e Cobranças Judiciais Consolidadas (Dívidas de anos anteriores e do ano corrente)?
36	Após a geração da Dívida Ativa do Exercício, o Setor Tributário deverá certificar-se que todos os lançamentos em Aberto (débitos) do exercício, encontram-se devidamente inscritos em Dívida Ativa?
37	Após conferência do processo de geração / inscrição da Dívida Ativa, o Setor Tributário procede com a Emissão do Livro de Dívida Ativa?
38	O Livro de Dívida Ativa é impresso em 03 (três) cópias, sendo encaminhadas para guarda do próprio Setor Tributário; para guarda do Setor de Contabilidade; e para guarda da Assessoria Jurídica Municipal?
39	O Setor Tributário mantém atualizados os dados referentes a baixas, inscrições, cancelamentos (quando houver) e parcelamentos de Dívida Ativa, tudo isso controlado e gerenciado através de Sistema Informatizado?
40	Mensalmente, através de relatórios gerenciais, é confrontado montante de Dívida Ativa em aberto no Setor Tributário, com o montante de Dívida Ativa inscrita nos Registros Contábeis do Setor de Contabilidade?
41	Mensalmente, através de demonstrativos de arrecadação, o Setor Tributário confronta o montante das Baixas de Dívida Ativa com os registros contábeis do mesmo mês, averiguando: • Se o montante de baixas por pagamento efetuados na tributação, conferem com o total de recebimento registrado pela contabilidade? • Se o montante de baixas por cancelamento efetuados na tributação, conferem com o total de cancelamentos registrados pela contabilidade? • Se o montante de inscrição de dívida ativa efetuadas no mês pelo setor tributário, está de acordo com os registros contábeis efetuados no mesmo mês?
42	Todos esses demonstrativos, após conferidos, são protocolados e arquivados em pastas específicas?
43	No Código Tributário Municipal há definição do valor mínimo das parcelas?
44	Há vedação a concessão de reparcelamentos?
45	Há medidas de restrição para concessão de reparcelamentos?
46	Há um prazo razoável (ex: três parcelas inadimplidas) para cancelamento de acordos inadimplidos?

Shabado



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

47	Há despacho da autoridade competente nos procedimentos de concessão de parcelamento de créditos tributários?
48	Há assinatura do Secretário Municipal de Finanças e do Procurador Geral nos processos de parcelamento?
49	Há comprovação da titularidade da dívida?
50	Existe qualquer documento que demonstre ser o requerente o titular da dívida nos procedimentos de concessão de parcelamento de créditos tributários, o que é necessário para a interrupção da prescrição do crédito?
51	Os valores de atualização monetária estão sendo cobrados nos parcelamentos de créditos tributários?
52	Os créditos tributários são parcelados com a prévia conversão dos valores em VRAC e, assim, com a devida correção monetária anual das parcelas?
53	A Lei nº 2230/2017, que dispõe sobre a concessão de parcelamentos dos tributos Municipais, alterando a Lei Municipal nº 1.932/2010, estabeleceu prazo máximo do parcelamento, valor mínimo das parcelas, medidas de restrição para concessão de reparcelsamentos, quantidade de parcelas inadimplidas que acarretam o cancelamento do parcelamento, índice de atualização monetária das parcelas, autoridade competente para deferimento do acordo e a exigência de assinatura do termo de confissão de dívida como forma de interromper a contagem da prescrição?
54	Há procedimento de abertura de processo administrativo para concessão de parcelamentos, de forma a que fiquem registrados os elementos que os embasaram, tais como termo de confissão de dívida assinado, despacho da autoridade competente e comprovante de titularidade da dívida?
55	Para conceder parcelamentos de créditos tributários é observada à exigência de despacho de autoridade competente para deferimento do acordo e à correção monetária das parcelas celebradas?
56	Na requisição de parcelamentos é exigida requisição do comprovante de titularidade da dívida tributária no ato da concessão do parcelamento, sem prejuízo do seu deferimento?

(assinado)



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

6. RELATÓRIO DE ACHADOS

6.1 Situação Encontrada:

Desconhecimento funcional da Instrução Normativa. Embora a Instrução Normativa estabeleça os procedimentos, inclusive descrevendo a documentação exigidas, para algumas das rotinas, verificou-se nas respostas do checklist, que em diversos questionamentos, o representante do sistema apontou como "não possui conhecimento".

Critérios

- Item VI que versa sobre Procedimentos, da Instrução Normativa STB Nº 003/2014, que disciplina os procedimentos mínimos a serem observados na Inscrição, Controle e Cobrança da Dívida Ativa Municipal.

Causa

Verifica-se que em diversos itens inclusos na Instrução Normativa do Sistema de Tributos, sequer é de conhecimento do representante do sistema nomeado.

Ações como a do item 40, que visa confrontar mensalmente através de relatórios gerenciais, o montante da dívida ativa em aberto no Setor Tributário com os registros Contábeis, evitaria equívocos como existente atualmente, sendo um montante exorbitante, que não representa a realidade do setor.

Outro exemplo do desconhecimento dos procedimentos da Instrução Normativa, que seriam de relevância para um controle mais eficaz, é o disposto no item 37, que estabelece que após conferência do processo de geração/ inscrição da dívida ativa, o Setor Tributário procede a emissão do Livro de Dívida Ativa.

A ausência de um Diretor de Tributos Municipais, coordenando as ações e gerenciando o setor, dificultou a atualização das Instruções Normativas, como planejado no Plano de Ação, tendo em vista que além de desconhecerem a IN atual, o setor agia de forma mais corretiva do que preventiva e fiscalizatória.

Evidência:

Itens 29, 30, 31, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 51, 52, 56, do Checklist, da Auditoria Interna no Sistema de Tributação.

Afonso Cláudio



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

Efeitos

Procedimentos de controle ineficaz, tendo em vista desconhecimento dos servidores.

Propostas

Orientar servidores sobre a importância de desempenhar os procedimentos conforme as determinações da Instrução Normativa e das recomendações do TCEES.

Proporcionar capacitação aos servidores do setor, para compreenderem e aplicarem as normas existentes.

O Diretor de Tributos Municipais providenciar atualização das Instruções Normativas, urgentemente.

Benefícios

Aumento da eficiência operacional, adequação aos procedimentos e aprimoramento da gestão.

6.2 Situação Encontrada:

Apesar de existir cadastro informatizado o mesmo encontra-se desatualizado.

Critérios

- Item VI que versa sobre Procedimentos, da Instrução Normativa STB Nº 003/2014, que disciplina os procedimentos mínimos a serem observados na Inscrição, Controle e Cobrança da Dívida Ativa Municipal.

Causa

Embora o cadastro municipal de contribuintes seja importante ferramenta a ser utilizada no processo de cobrança de créditos inscritos em Dívida Ativa, o mesmo não se encontra adequadamente atualizado.

Nas resposta do checklist, constatou-se que apesar de existir cadastro informatizado, há necessidade de regularização e um intenso trabalho de atualização.

Evidência:

Item 1, 2, 3, 20 do Checklist, da Auditoria Interna no Sistema de Tributação.

Efeitos

Diminui a eficiência do processo de cobrança de créditos não pagos.

Afonso Cláudio



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

Propostas

Recomenda-se que sejam empreendidos meios necessários para revisão dos procedimentos com a finalidade de atualizar o cadastro de contribuintes, exercer efetiva cobrança, e evitar a ocorrência de prescrições de créditos em função do esgotamento do quinquênio legal para cobrança, de modo a impedir dano ao erário, bem como reforçar os controles internos do setor.

Vale ressaltar que o controle deve ser distribuído nos vários segmentos do serviço público, assim, é função de cada setor fiscalizar as ações referentes a execução dos programas afetos à sua área de responsabilidade e zelar pela observância das normas legais

Benefícios

O Cadastro devidamente atualizado com os dados pertinentes dos contribuintes, permite melhores condições para localização e identificação do devedor, evitando o insucesso da cobrança.

6.3 Situação Encontrada:

Ausência de gestão e cobrança da dívida ativa.

Critérios

- Item VI que versa sobre Procedimentos, da Instrução Normativa STB Nº 003/2014, que disciplina os procedimentos mínimos a serem observados na Inscrição, Controle e Cobrança da Dívida Ativa Municipal.
- Lei 6.830/80 (Lei de Execuções Fiscais)

Causa

Observa-se que não ocorreu avanços significativos quanto a cobrança judicial ou extrajudicial da dívida ativa, evidenciando a ausência de ajuizamento de processos de execução fiscal e sequer atualização de normativo próprio regulamentando e estabelecendo rotina de envio de créditos tributários inscritos em dívida ativa para cobrança.

Com a nomeação do Diretor de Tributos Municipais, e levantamento da situação atual, já foi possível verificar diversas inconsistências, como ausência de requisitos legais na inscrição em dívida ativa, prescrição, forma de calcular os juros de mora exorbitante,

Inscrição



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

não conferindo certeza e liquidez ao título executivo, o que prejudica a recuperação administrativa da dívida ativa e a cobrança efetiva.

Constatou-se que não há controle da legalidade dos créditos tributários e fiscais; não há controle adequado de cobranças administrativas e judiciais; não há controle sobre o prazo prescricional; não há controle através de relatórios gerenciais.

Evidência:

Item 4, 5, 6, 7, 11, 12, 13, 14, do Checklist, da Auditoria Interna no Sistema de Tributação.

Efeitos

Fragilidade em termos de liquidez e certeza da dívida ativa.

Propostas

Ressalta-se novamente que o controle deve ser distribuído nos vários segmentos do serviço público, assim, é função de cada setor fiscalizar as ações referentes a execução dos programas afetos à sua área de responsabilidade e zelar pela observância das normas legais. Dessa forma, recomenda-se que seja elaborado um controle efetivo e habitual sobre a dívida ativa. Após finalização do levantamento por parte do Diretor de Tributos, cancelamentos justificados detalhadamente (precaução necessária para evitar renúncia de receita, submetidas às regras da LRF - LC 101/2000), certeza e liquidez (evitando excesso de exação), para a devida e efetiva cobrança.

Benefícios

Melhoria na forma de atuação, pela redução do risco de anulação da cobrança pela invalidade da dívida ativa.

6.4 Situação Encontrada:

A maioria de procedimentos determinados na Instrução Normativa referente a parcelamento imobiliário não são realizados.

Critérios

- Item VI que versa sobre Procedimentos, da Instrução Normativa STB Nº 003/2014, que disciplina os procedimentos mínimos a serem observados na Inscrição, Controle e Cobrança da Dívida Ativa Municipal.
- Lei Municipal nº 2230/2017.

Causa

Afonso Cláudio



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

Após realizado o Achado, verificou-se que a ação tomada não surtiu o efeito esperado, restringindo ainda mais o parcelamento dos débitos. Assim, há necessidade de nova alteração legal.

Além disso, como demonstrado através das respostas do checklist, nenhum dos procedimentos estipulados na Instrução Normativa STB vigente, estão sendo desenvolvidas.

Evidência:

Item 51, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, do Checklist, da Auditoria Interna no Sistema de Tributação.

Efeitos

Impactos negativos no que concerne a arrecadação e desconhecimento funcional da Instrução Normativa.

Propostas

Recomendamos novamente a alteração da Lei para adequação do Achado e posterior atualização da Instrução Normativa.

Benefícios

Aprimoramento dos procedimentos e o aumento da eficiência operacional.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Registre-se, em primeiro lugar, que os apontamentos constantes deste relatório se propõem ao fortalecimento dos controles existentes, bem como à correção de vulnerabilidades, visando contribuir para o incremento da eficiência e efetividade das ações da Municipalidade.

Auditoria é o exame independente, objetivo e sistemático de dada matéria, baseado em normas técnicas e profissionais, no qual se confronta uma condição com determinado critério com o fim de emitir uma opinião ou comentários, conforme se depreende das Normas de Auditoria Governamental (NAG 1102).

Em virtude dessas considerações iniciais, é importante assinalar que a auditoria interna tem um papel fundamental, pois permite averiguar se os fatos estão em conformidade com os aspectos legais e dentro das normas, como também verificar se as operações da entidade estão sendo realizadas conforme o seu planejamento.

Achado



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

Dessa forma, o objetivo é emitir uma opinião que evidencie em que medida foram observadas as leis, regulamentos, políticas, códigos estabelecidos, contratos, convênios ou outros acordos firmados, de modo a garantir uma correta avaliação da matéria fiscalizada, a partir de critérios adequados e predeterminados, bem como informações sobre o desempenho dos órgãos e das entidades da Administração Pública, pautado em critérios de economicidade, eficiência, eficácia, efetividade, equidade, ética e proteção ao meio ambiente, além dos aspectos de legalidade, sendo de total relevância a atenção e o empenho para acatar as recomendações.

Constatou-se que poucas ações, propostas no Plano de Ação foram iniciadas até o momento, entretanto com a nomeação de um responsável pelo Setor Tributário, vislumbra-se que o setor e a forma de atuação serão modificados, dando ênfase às recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, sendo que as medidas quanto a dívida ativa, necessitam de mais urgência.

Será necessário, portanto, esforço mútuo entre o Setor de Tributação, com apoio do Secretário de Finanças, Procuradores e integrantes da Unidade Central de Controle Interno ajustar os procedimentos de requisição de parcelamentos e cobrança administrativa, principalmente no que concerne a dívida ativa.

Muitas operações para a gestão da Dívida Ativa Municipal dependem de um sistema informatizado e, evidentemente, devem ser cercadas de diversos controles. O sistema é a principal ferramenta de apoio à gestão e operação das atividades ligadas à Dívida Ativa do Município. Boa parte das informações e operações registradas no sistema são sensíveis. Dessa forma não é possível confiar inteiramente nas informações geradas por relatórios dos Sistemas, estes devem ser monitorados, acompanhados e controlados. Através dos procedimentos da Instrução Normativa, há como prever procedimentos de controle habitual sobre essas operações.

Salienta-se novamente a necessidade de analisar cada item destacado neste Relatório, sendo que, o acatamento das sugestões contidas, constitui interesse exclusivo dos gestores, principalmente no que diz respeito ao cumprimento fiel das Recomendações do TCEES e do pactuado no Plano de Ação, bem como utilização e obediência ao que for implantado pelas novas Instruções Normativas.

Assim, oportunizamos a análise, resposta e considerações referente a este Relatório Final por parte do Setor Tributário, para sanar possíveis dúvidas; dar a oportunidade de manifestar, caso discordem de algum item; acrescentar alguma observação; e possibilitando alinhar às ideias com os procedimentos cotidianos dos responsáveis, para dar início às providências.

Ressalta-se que o resultado desta auditoria, é encaminhado ao Gestor Municipal e

Afonso Cláudio



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo
Unidade Central de Controle Interno

também ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, que tomam ciência através do RELACI, na Prestação de Contas Anuais, estando atentos se os demais setores estão obedecendo e dando efetividade as auditorias realizadas pelo Sistema de Controle Interno.

Por fim, a Unidade Central de Controle Interno, agradece ao Secretário e aos servidores do Setor de Tributação pela disponibilidade e esforço, e se coloca à disposição para elucidar quaisquer inconsistências relatadas, visando, sobretudo, o fortalecimento dos controles internos de nossa Instituição. No mais, lembramos que a auditoria interna deve ser sempre entendida como uma atividade de assessoramento à Administração Pública, de caráter essencialmente preventivo, destinada a agregar valor e a melhorar as operações da entidade, fortalecendo a gestão e racionalizando as ações de controle interno.

Afonso Cláudio, 26 de dezembro de 2018.


MAYARA MOREIRA CAMPOS S. BRANDÃO
Auditora Pública Interno

SIMONI ALTAFIM LOPES
Controladora Interno Municipal

Ciência do Secretário Municipal de Finanças, do Diretor de Tributos Municipais e do Representante do Sistema:

Recebi em 28/12/18



José Nator Messarelli Pagotto
Secretário Municipal de Finanças


Edmon Luiz Serra Rebol
Diretor de Tributos
Municipais



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA - SCL

Projeto Regular de Auditoria – PRA

Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação

1. INTRODUÇÃO

Relatório de Auditoria Interna referente aos trabalhos realizados no Sistema de Compras, Licitações e Contratos - SCL, da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, em conformidade com o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI e a Ordem de Serviço n.º 003/2018, referente ao exercício de 2018, que contempla os itens dispostos na Tabela Referencial constantes na Instrução Normativa n.º 43/2017 – TCEES.

ITEM	ARTIGO	DESCRIÇÃO
2.6.6 - Demais atos de gestão - Dispensa e Inexigibilidade de Licitação.	Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26	Avaliar se as contratações por dispensa e inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.

2. OBJETIVO

O escopo deste trabalho é avaliar se as contratações por dispensa e inexigibilidade de licitação realizadas no 1º semestre/2018 observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações, conforme definido na Matriz de Planejamento e no Plano Amostral.

3. METODOLOGIA

São aplicáveis no âmbito da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio – ES as Normas de Auditoria Governamental (NAG's), as Normas Brasileira de Auditoria Aplicáveis ao Setor Público (NB ASP) e a Instrução Normativa SCI N.º 002-12 - VERSÃO 02, Sistema de Controle Interno do Município, regulamentadas pelo Decreto n.º 239/2018, dessa forma, os trabalhos foram conduzidos mediante a execução dos procedimentos abaixo detalhados, quais sejam:

Ordem de Serviço – OS: Documento utilizado para comunicar à equipe o início dos trabalhos de auditoria, e apresentar em linhas gerais, o objetivo do trabalho a ser executado e solicitar o apoio necessário ao bom desempenho das atividades que serão desenvolvidas.

Coleta de Dados: Obter informações para o conhecimento e a compreensão da entidade auditada, bem como o do ambiente organizacional para servirem de base para fases

Afonso Cláudio



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

posteriores de auditoria. Nesta etapa o auditor deve revisar a legislação, normas específicas da organização.

Matriz de Planejamento: Define o macro objetivo da auditoria que se relaciona com o tipo de auditoria, seja operacional/desempenho ou de conformidade/regularidade. Após definidas as unidades (setores) que merecem maior atenção da auditoria, a equipe deve definir os objetivos específicos da auditoria em cada unidade (setor).

Seleção de Amostras: Através do “Plano Amostral” são selecionados por amostragem processos específicos para análise, e é determinado o ponto de partida de toda amostra, o qual documenta os procedimentos envolvidos na utilização das técnicas utilizadas, determinando o universo do ponto de controle e o critério de seleção da amostra.

Análise do Material: Por meio da “Solicitação de Informação, Processos e Documentos” são aplicados os testes de auditoria, dos quais podemos destacar: análise documental, análise de processos, exames de registros nos sistemas informatizados, verificação in loco, indagação escrita ou oral, entre outras.

Matriz de Achados: Forma de organizar as informações correspondentes aos achados de auditoria. O desenvolvimento dos achados de auditoria consiste em levantar evidências suficientes para a emissão de juízo sobre o objeto da auditoria, por meio da comparação entre a situação encontrada e os critérios fixados, mediante análise de critérios, causas e efeitos (NAG 4407.2).

Relatório Final: Relatório que contém os registros decorrentes dos levantamentos realizados pela equipe de auditoria ao longo dos trabalhos e enviado ao gestor. O Gestor ou Secretário poderão se manifestar caso haja uma informação relevante que possa vir a alterar a constatação e/ou recomendação. O Relatório abrange as constatações, análises, opiniões, conclusões e recomendações sobre o objeto da auditoria, devendo conter escopo da auditoria (Objetivo), procedimentos/técnicas aplicadas (Metodologia); descrição das condições encontradas ou achados de auditoria (Situação Encontrada); critérios; causas; efeitos; opiniões e comentários (benefícios); conclusões (Considerações Finais); e recomendações (Propostas).

4. PERÍODO DE REALIZAÇÃO

a) Início: Junho/2018

b) Encerramento – Relatórios: Outubro/2018

Afonso Cláudio
UH



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo
Unidade Central de Controle Interno

5. DAS CONTRATAÇÕES POR DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos administrativos dispõem em seus artigos 24, 25 e 26, as exceções da licitação, as modalidades que possibilita a Administração Pública aplicar a contratação direta, sendo elas: *"dispensa e inexigibilidade de licitação"*.

A dispensa da licitação é caracterizada pela circunstância que em tese, poderia ser realizado o procedimento licitatório, porém ocorre pela particularidade do caso, garantindo a facultatividade do gestor público de contratar diretamente, desde que seja conveniente e oportuno para Administração Pública, visando o interesse público e fundamentados na lei. Já a inexigibilidade está descrita no art. 25 da Lei, e difere da dispensa, pois trata-se de casos onde é inviável a disputa entre os possíveis interessados, em razão da natureza específica.

Concluindo, a diferença básica entre DISPENSA E INEXIGIBILIDADE está no fato da possibilidade de competição que justifique a licitação, de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração Pública. Já em relação nos casos de inexigibilidade não existe possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades do ente público, a licitação neste caso será inviável.

5.1 - Dos Procedimentos de Auditoria

Na auditoria realizada, os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido na Matriz de Planejamento e no Plano Amostral, aplicável à área selecionada e documentos examinados.

Ocorreu a verificação na relação das contratações por dispensa e inexigibilidade de licitação, após definida e aplicada a forma amostral, foi solicitado os processos a serem auditados e posteriormente a verificação aos processos selecionados e a consulta na legislação.

As análises realizadas nos processos selecionados de contratações por dispensa e inexigibilidade de licitação, tiveram como base legal os artigos 24, 25 e 26 da Lei 8.666/93 e as normas internas, tratando-se apenas da Instrução Normativa SCL Nº 001/2014.

Afonso Cláudio
MA



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo
Unidade Central de Controle Interno

Entre as atividades desenvolvidas ao longo dos trabalhos destacamos a inspeção nos processos, selecionados por amostragem. Os processos de dispensa, em uma totalidade de 25 (vinte e cinco) processos da Prefeitura Municipal e 23 (vinte e três) processos do Fundo Municipal de Saúde, totalizam 48 (quarenta e oito) processos, que aplicando 10% desse total, é igual a 4,8, que de forma exata serão auditados 4 (quatro) processos, sendo os 2 (dois) de maiores valores de cada Unidade Gestora. Já os processos de inexigibilidade em uma totalidade de 09 (nove) processos da Prefeitura Municipal, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, foram selecionados os 02 (dois) processos que apresentaram os maiores valores, ressaltando que na relação a Inexigibilidade 001 da Secretaria de Saúde no valor R\$ 145.000,00, a mesma não foi selecionada devido a informação do valor ser estimado, por se tratar de um credenciamento. Portanto, de forma geral foram selecionados 06 (seis) processos, conforme disposto abaixo:

Nº DO PROCESSO	Nº DA DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE	DATA	SECRETARIA	CONTRATADA	VALOR - R\$	BASE LEGAL
6655/2018	Dispensa 025/2018	04/06/2018	Agricultura e Des. Econômico	Pizetta Mudaz Ltda	5.000,00	Art. 24, inciso II
2845/2018	Dispensa 012/2018	12/03/2018	Procuradoria Geral	IBAM - Inst. Brasileiro de Adm. Municipal	3.700,00	Art. 24, inciso II
14917/2017	Dispensa 005/2018	23/02/2018	Saúde	SaveLivesTrein. e Remoções	7.112,00	Art. 24, inciso II
4284/2018	Dispensa 015/2018	11/04/2018	Saúde	Fenixmed Comercial Ltda	4.757,00	Art. 24, inciso II
1525/2018	Inexigibilidade 001/2018	26/02/2018	Agricultura e Des. Econômico	Brasil S/A Exportação Importação	45.000,00	Art. 25, inciso I
5720/2018	Inexigibilidade 005/2018	16/05/2018	Cultura e Turismo	Riomar Eventos Realizações Artísticas Ltda	34.899,98	Art. 25, inciso III

6. RELATÓRIO DE ACHADOS

Em decorrência dos exames efetuados nos processos supracitados, seguem as constatações dos Achados da Auditoria:

6.1 - Processo nº 6655/2018

Nos autos do processo administrativo nº 6655/2018, a Administração Municipal, motivada pela solicitação nº 353/2018 do secretário

Assinado
NA



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, contratou, através da Dispensa da Licitação nº 025/2018, a empresa Pizetta Mudas Ltda ME, inscrita no CNPJ sob nº 18.794.815/0001-55, pelo valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), para aquisição de mudas a serem destinadas ao paisagismo da Praça Aderbal Galvão.

Situação Encontrada

Ausência de justificativa no pedido

Critérios:

- Lei 8.666/93
- Instrução Normativa SCL Nº 001/2014.

Causa:

Consta o parecer jurídico que deferiu o pedido e se fundamentou no inciso II do art. 24 da 8.666/93. Entretanto, o Secretário de Agricultura indicou apenas o local que seria destinado o objeto, sem justificar a necessidade, o porquê da compra, quais benefícios.

Evidência:

Processo administrativo nº 6655/2018

Efeitos:

Desrespeito aos preceitos mínimos instituídos. A justificativa é fundamental para qualquer manifestação de uso do dinheiro público, uma solicitação de contratação na administração pública, motivada sem justificativa da necessidade, causa dúvidas e embaraço ao processo diante da necessidade de interesse público.

A inobservância à Lei, visivelmente culminam em um processo irregular, viciado e, conseqüentemente ineficaz, afastando a Administração de sua eficiência.

Lei 8.666/93

Art. 26 As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Instrução Normativa SCL Nº 001/2014

5 - SE POR DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (arts.24 e 25 – Lei nº 8.666/93):

5.2.1 - As justificativas técnico-administrativas e a fundamentação legal devem atender aos requisitos estabelecidos no art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Propostas:

Handwritten signature and initials in blue ink.



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

Os pedidos de contratação devem ser motivados e justificados, contemplando as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda dos produtos ou do serviço que se pretende contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela contratação, ressaltando que a justificativa deve, por meio de argumentos concretos, demonstrar que a aquisição encontra-se plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da compra direta seria a melhor (ou única) solução capaz de satisfazer as necessidades do setor;

Objetivando a criação de normas inerentes aos pedidos de dispensa, nessa oportunidade reiteramos o ofício UCCI OF.Nº 180/2018, do dia 13 de julho de 2018, enviado ao representante do Sistema de Compras, Licitações e Contratos, propomos a criação de uma Instrução Normativa específica para as compras realizadas por dispensas e inexigibilidades de licitação, tendo em vista que a Instrução Normativa SCL Nº 001/2014 dispõe sobre as rotinas e os procedimentos de controle a serem observados na geração de gastos através de compras e contratações de obras ou serviços, com ou sem processo licitatório, envolvendo vários temas em uma única instrução normativa.

Benefícios:

Legalidade, legitimidade, aperfeiçoamento na formação e movimentação dos processos internos da Administração, uniformização dos procedimentos, facilitando o manuseio e garantindo segurança e respeito aos procedimentos mínimos instituídos na Lei nº 8.666/93.

6.2 - Processo nº 2845/2018

Nos autos do processo administrativo nº 2845/2018, a Administração Municipal, motivada pela solicitação, através do ofício PG nº 06/2018 da Procuradoria do Município, contratou, através da Dispensa de Licitação nº 012/2018, o Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, inscrita no CNPJ sob nº 33.645.482/0001-96, pelo valor de R\$3.700,00 (três mil e setecentos reais), para a disposição de consultas jurídicas, pareceres, estudos técnicos e outros.

Situação Encontrada

Discordância entre a finalidade da contratação e a instrução processual

Critérios:

- Lei 8.666/93
- Instrução Normativa SCL Nº 001/2014.

Assinado
JA



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo
Unidade Central de Controle Interno

Causa:

A solicitação, bem como os documentos da empresa juntados ao processo, deduz a uma contratação por inexigibilidade de licitação. Portanto o parecer jurídico se fundamenta no artigo 24, inciso II, por dispensa de licitação, em razão do valor do contrato, anexando cópias de notas fiscais da empresa em prestação de serviços com outros municípios, como comprovantes da vantajosidade do preço praticado, com base no artigo 26, inciso III.

Evidência:

Processo administrativo nº 2845/2018

Efeitos:

A inobservância à Lei, visivelmente culmina em um processo irregular, viciado e, conseqüentemente, ineficaz, afastando a Administração do seu interesse público e da precípua de sua eficiência.

Propostas:

Observância e maior atenção por parte do setor em suas orientações e manifestações, em especial nos processos de contratação motivados pela própria procuradoria, bem como as futuras contratações deste objeto orientamos fazer um estudo, observando a base legal dos demais incisos do artigo 24 e o artigo 25 da Lei de Licitações.

Benefícios:

Legalidade e Legitimidade do procedimento.

6.3 - Processo nº 4284/2018

Nos autos do processo administrativo nº 4284/2018, a Administração Municipal, motivada pela solicitação nº 25/2018 da Secretaria Municipal de Saúde, contratou, através da Dispensa de Licitação nº 015/2018, as empresas Fenixmed Comercial Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob nº 14.595.915/0001-00, pelo valor de R\$4.757,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta e sete reais) e A.Ribeiro Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 27.000.488/0001-03, pelo valor de R\$832,03 (oitocentos e trinta e dois reais e três centavos) para aquisição de material de consumo médico cirúrgico destinado ao mutirão dermatológico.

Situação Encontrada:

Johnatan
MA



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

Ausência de justificativa do pedido pela Secretaria de Saúde e falta de planejamento da compra, podendo caracterizar em fracionamento de despesa.

Crítérios:

- Lei 8.666/93
- Instrução Normativa SCL Nº 001/2014.

Causa:

Dispõe na justificativa da despesa, do pedido de contratação, sobre a aquisição de material de consumo médico cirúrgico, que será destinado ao mutirão dermatológico - PAD - Programa de Atendimento Dermatológico em Serra Pelada, que será realizado nos dias 13, 14 e 15 de abril, do corrente ano. Verifica-se que não há justificativa para a contratação, consta o evento e o dia que utilizará o material, sem relatar as características do evento, quais serviços são prestados, quais benefícios a população, a quanto tempo é realizado, a previsão do público para atendimento, fundamentando a quantidade de material solicitado, causando a inobservância ao art.26 da Lei 8666/93.

Em análise das contratações realizadas no primeiro semestre do corrente ano no Portal da Transparência, na tentativa de identificar a viabilidade de fracionamento de despesa dos processos auditados, conforme previsto no possível achado, item 4 da Matriz de Planejamento, observa - se que a contratação foi realizada em março e logo em seguida no mês de junho foi realizado um pregão presencial para aquisição de material de consumo médico-hospitalar (luva cirúrgica, seringa descartável e outros) ou seja, um procedimento licitatório para a compra de alguns itens idênticos e outros semelhantes aos itens comprados no processo auditado.

Evidência:

Processo administrativo nº 4284/2018.

Efeitos:

Desrespeito aos preceitos mínimos instituídos. A justificativa é fundamental para qualquer manifestação de uso do dinheiro público, uma solicitação de contratação na administração pública, motivada sem justificativa da necessidade, causa dúvidas e embaraço ao processo diante da necessidade de interesse público.

Processos duvidosos, incerteza processual, devido aos atos questionáveis, procedimentos que fere os princípios da Lei de Licitações, causam desconfiças e suspeitas quanto ao fracionamento de despesa e fuga a licitação, além da falta de planejamento das contratações públicas.

Inobservância à Lei, visivelmente culminam em um processo irregular, viciado e, conseqüentemente ineficaz, afastando a Administração do seu interesse público e da precípua de sua eficiência.

Afonso Cláudio
UA



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

Lei 8.666/93

Art. 26 As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Instrução Normativa SCL Nº 001/2014

5 - SE POR DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (arts. 24 e 25 – Lei nº 8.666/93): 5.2.1 - As justificativas técnico-administrativas e a fundamentação legal devem atender aos requisitos estabelecidos no art. 26, da Lei nº 8.666/93.

DELIBERAÇÕES DO TCU

Realize planejamento de compras a fim de que possam ser feitas aquisições de produtos de mesma natureza de uma só vez, pela modalidade de licitação compatível com a estimativa da totalidade do valor a ser adquirido, abstendo-se de utilizar, nesses casos, o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 para justificar a dispensa de licitação, por se caracterizar fracionamento de despesa. **Acórdão 367/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Propostas:

Os pedidos de contratação devem ser motivados e justificados, contemplando as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda dos produtos ou do serviço que se pretende contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela contratação, ressaltando que a justificativa deve, por meio de argumentos concretos, demonstrar que a aquisição encontra-se plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da compra direta seria a melhor (ou única) solução capaz de satisfazer as necessidades do setor. Bem como, maior responsabilidade na condução dos processos de compras, em especial as compras diretas, observando as regras trazidas pela Legislação Federal e normas internas. Ressaltamos ainda que toda compra pública deve ser planejada. Ex: Se há previsão de uma compra idêntica ou da mesma natureza no decorrer do exercício, principalmente materiais de uso contínuo, por que não inicialmente fazer um procedimento licitatório?!

Objetivando a criação de normas inerentes aos pedidos de dispensa, nessa oportunidade reiteramos o ofício UCCI OF.Nº 180/2018 do dia 13 de julho de 2018 enviado ao representante do Sistema de Compras, Licitações e Contratos, propomos a criação de uma Instrução Normativa específica para as compras realizadas por dispensas e inexigibilidades de licitação, tendo em vista que a Instrução Normativa SCL Nº 001/2014 dispõe sobre as rotinas e os procedimentos de controle a serem observados na geração de gastos através de compras e contratações de obras ou serviços, com ou sem processo licitatório, envolvendo vários temas em uma única instrução normativa.

Os setores envolvidos no processo de contratação estarão cientes das inconsistências detectadas e espera-se que após a elaboração das Normas Internas específicas, os procedimentos sejam efetivos, controlados e organizados.

Benefícios:



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo
Unidade Central de Controle Interno

Economicidade, Planejamento, Legalidade, legitimidade, aperfeiçoamento na formação e movimentação dos processos internos da Administração, uniformização dos procedimentos, facilitando o manuseio e garantindo segurança e respeito aos procedimentos mínimos instituídos na Lei nº 8.666/93.

6.4 - ACHADOS GERAIS

Situação Encontrada:

6.4.1 - Grande quantidade de processos motivados de forma direta por dispensa de licitação no 1º semestre/2018.

Crítérios:

- Lei 8.666/93;
- Instrução Normativa SCL Nº 001/2014.

Causa:

Mediante a relação entregue pelo Setor de Compras nesta auditoria, entre os meses de janeiro a junho/2018 foram solicitadas 25 (vinte e cinco) contratações por dispensa de licitação pela UG Prefeitura e 23 (vinte e três) pela UG Fundo Municipal de Saúde. Observa-se um número excessivo de processos motivados por dispensa de Licitação, no período que compreende o 1º semestre do ano de 2018, principalmente pelo Fundo Municipal de Saúde. Ressalta-se que esses processos foram iniciados, podendo alguns não terem sido efetivados. Esses números foram de processos motivados.

Evidência:

Relação das contratações motivadas por dispensa de licitações no 1º semestre/2018.

Efeitos:

- Possibilidade de fuga ao dever de licitar;
- Possibilidade de fracionamento do objeto para se enquadrar na hipótese de dispensa;
- Falta de Planejamento nas contratações públicas.

DELIBERAÇÕES DO TCU

Promova licitação para aquisição de bens ou prestação de serviços, evitando o uso indiscriminado da dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, o que caracteriza fuga ao procedimento licitatório, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal c/c art. 2º da Lei nº 8.666/1993. **Acórdão 2387/2007 Plenário**

Propostas:

Afonso Cláudio
UD



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo
Unidade Central de Controle Interno

Elaborar um ato recomendatório a todas as Secretarias reforçando os elementos e as condições, os objetivos e a finalidade da contratação direta por dispensa de licitação;

Nesta oportunidade, estamos reiteramos o ofício UCCI OF.Nº 180/2018 do dia 13 de julho de 2018 ao representante do Sistema de Compras, Licitações e Contratos, com ênfase a recomendação para elaboração de Instrução Normativa específica para as contratações diretas, possibilitando criar procedimentos e normas internas para maior eficácia e controle das contratações.

Benefícios:

Competitividade, economicidade, legalidade, organização e transparência.

Situações Encontradas:

6.4.2- Desentendimento da abrangência a outros órgãos na Instrução Normativa.

6.4.3- Inobservância aos procedimentos instituídos na Instrução Normativa SCL Nº 001/2014 - Verifica-se em todos os processos auditados, tanto de dispensa, quanto de inexigibilidade de Licitação não observaram aos procedimentos instituídos na Instrução Normativa SCL Nº 001/2014, a tramitação e o manuseio dos processos são totalmente divergentes com a Instrução Normativa.

CrITÉrios:

- Lei 8.666/93
- Instrução Normativa SCL Nº 001/2014

Causa:

A IN SCL Nº 001/2014 faz abrangência a outros órgãos da Administração Pública, como a Câmara de Vereadores e Fundações e Autarquias, sendo que o Município não dispõe de Fundações e Autarquias e a Câmara de Vereadores, possui Unidade de Controle Interno próprio, a IN não observou que esta Unidade de Controle Interno responde apenas pelo Poder Executivo e pelo Fundo Municipal de Saúde.

Diante das inconsistências detectadas, verifica - se em todos os processos auditados, tanto de dispensa, quanto de inexigibilidade de Licitação não observaram os procedimentos instituídos na Instrução Normativa SCL Nº 001/2014, que dispõe de vários temas complexos em uma mesma norma, a tramitação e o manuseio dos processos são totalmente divergentes com a Instrução Normativa.

Evidência:

- Instrução Normativa SCL Nº 001/2014;
- Processo nº 6655/2018, processo nº 2845/2018, processo nº 14917/2017, processo nº 4284/2018, processo nº 1525/2018 e processo nº 5720/2018.

Intervindo
ua



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

Efeitos:

Impacto Negativo, procedimento desorganizado, ineficaz e inseguro, embaraçoso que dificulta a fiscalização e o entendimento.

Propostas:

Diante dos achados e dos fatos narrados em toda auditoria, recomendamos a alteração do item que trata sobre a abrangência da Instrução Normativa, apenas destinada ao Poder Executivo e ao Fundo Municipal de Saúde e reiteramos mais uma vez o ofício UCCI OF.Nº 180/2018 do dia 13 de julho de 2018 ao representante do Sistema de Compras, Licitações e Contratos, propondo a criação de uma Instrução Normativa específica para as compras realizadas por dispensas e inexigibilidades de licitação, tendo em vista que a Instrução Normativa SCL Nº 001/2014 dispõe sobre as rotinas e os procedimentos de controle a serem observados na geração de gastos através de compras e contratações de obras ou serviços, com ou sem processo licitatório, envolvendo vários temas em uma única instrução normativa.

A partir das novas regras, as mesmas deverão ser aprimoradas e divulgadas entre as secretarias, disciplinando a formação, autuação, organização, manuseio, tramitação e o arquivamento dos processos administrativos.

Benefícios:

Aperfeiçoamento a formação e movimentação dos processos internos da Administração. Uniformização dos procedimentos, proporcionando facilidade, organização e segurança ao órgão e a todos os agentes públicos envolvidos no processo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Auditoria é o exame independente, objetivo e sistemático de dada matéria, baseado em normas técnicas e profissionais, no qual se confronta uma condição com determinado critério com o fim de emitir uma opinião ou comentários, conforme se depreende das Normas de Auditoria Governamental (NAG 1102) e a Instrução Normativa SCI Nº 002-12 - VERSÃO 03, Sistema de Controle Interno do Município, regulamentadas pelo Decreto nº 239/2018.

Em virtude dessas considerações iniciais, é importante assinalar que a auditoria interna tem um papel fundamental, pois permite averiguar se os fatos estão em conformidade com os aspectos legais e dentro das normas, como também verificar se as operações da entidade estão sendo realizadas conforme o seu planejamento.

Dessa forma, o objetivo é emitir uma opinião que evidencie em que medida foram observadas as leis, regulamentos, políticas, códigos estabelecidos, contratos, convênios ou outros acordos firmados, de modo a garantir uma correta avaliação da matéria fiscalizada, a partir de critérios adequados e predeterminados, bem como informações sobre o desempenho dos órgãos e das entidades da Administração Pública, pautado em critérios de economicidade, eficiência,

Ilmo. Sr. Afonso Cláudio
UH



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

eficácia, efetividade, equidade, ética e proteção ao meio ambiente, além dos aspectos de legalidade, sendo de total relevância a atenção e o empenho para acatar as recomendações.

Posto isso, ressaltamos que a forma definida de escolha dos processos selecionados, foram de acordo com os resultados obtidos na aplicação da Matriz de Planejamento e o Plano Amostral, posteriormente os processos foram analisados, tendo como critérios os possíveis achados descritos na Matriz de Planejamento.

Importante evidenciar que no trabalho de auditoria, o processo nº 14917/2017, dispensa nº 05/2018 da Secretaria de Saúde, bem como a totalidade dos processos de inexigibilidade, processo nº 1525/2018, Inexigibilidade nº 001/2018 da Secretaria de Agricultura e Des. Econômico e processo nº 5720/2018, Inexigibilidade nº 005/2018 da Secretaria de Cultura e Turismo não apresentaram inconsistências na aplicação dos possíveis achados, definidos na Matriz de Planejamento.

Assim, diante das deficiências detectadas demonstra-se a necessidade da análise a este Relatório Final por parte do Setor de Compras e o Setor de Licitações e Contratos, oportunizando resposta a essas considerações, para sanar possíveis dúvidas; dar a oportunidade contraditório, caso discordem de algum item; e possibilitando alinhar às idéias com os procedimentos cotidianos dos responsáveis, para dar início as providências.

Posteriormente, será necessário esforço mútuo entre o Setor de Licitações e Contratos, Setor de Compras através do Sistema de Compras, Licitações e Contratos com o apoio da Unidade Central de Controle Interno para elaboração da Instrução Normativa específica para as contratações diretas e de todas Secretarias Municipais e Procuradoria Geral para divulgação da Instrução Normativa criada e sua aplicação nos procedimentos, garantindo uma uniformidade, eficácia, controle e segurança nos procedimentos. As secretarias envolvidas nos processos auditados e a Procuradoria Geral também terão conhecimento das deficiências detectadas através deste relatório de auditoria.

A partir da implantação e implementação das novas regras, a Unidade Central de Controle Interno, se coloca à disposição do Setor responsável para auxiliar na orientação dos demais setores, se possível até através de palestras explicativas, desenvolvimento de manual de procedimentos, disponibilização de e-mail para solucionar dúvidas.

Vale ressaltar que para uma gestão eficiente e eficaz, o controle precisa ser aplicado por todos os servidores envolvidos no processo, será necessário o acompanhamento, devoluções, e fiscalização de todos os setores envolvidos no trâmite do processo, enfatizando que serão de extrema importância, para organização e implementação dos procedimentos. Que deverão devolver os processos para acertos, acrescentar documentos e informações essenciais, como a justificativa do pedido de contratação, para efetividade e eficácia do processo, prevenindo equívocos e descuidos por parte das Secretarias e resguardando os próprios setores envolvidos.

Salienta-se novamente a necessidade de análise deste Relatório, sendo que, o acatamento das sugestões contidas, constitui interesse exclusivo dos gestores, retificando no que for possível

J. M. Araújo
UR



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

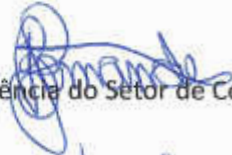
os processos em desconformidade, e cumprindo fielmente o que for implantado no novo regramento, nos futuros processos, sendo que ocorrerá monitoramento posterior, inclusive pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, já que tomam ciência através do RELACI, na Prestação de Contas Anuais e estão atentos se os demais setores estão obedecendo e dando efetividade as auditorias realizadas pelo Sistema de Controle Interno.

Por fim, a Unidade Central de Controle Interno, agradece ao Setor de Compras, ao Setor de Licitações pelo apoio e coleta de informações e também a Secretaria de Finanças pela disponibilização dos processos, e se coloca à disposição para elucidar quaisquer inconsistências relatadas, visando, sobretudo, o fortalecimento dos controles internos de nossa Instituição. No mais, lembramos que a auditoria interna deve ser sempre entendida como uma atividade de assessoramento à Administração, de caráter essencialmente preventivo, destinada a agregar valor e a melhorar as operações da entidade, fortalecendo a gestão e racionalizando as ações de controle interno.

Afonso Cláudio, 30 de outubro de 2018.


MAYARA MOREIRA CAMPOS S. BRANDÃO
Auditora Pública Interno


SIMONI ALTAFIM LOPES
Controladora Interno Municipal


Ciência do Setor de Compras


Ciência do Setor de Licitações e Contratos



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo
Unidade Central de Controle Interno

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA

Projeto de Acompanhamento Subsequente - PAS

CADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Auditoria Interna se refere aos trabalhos realizados no Sistema de Tributos - STB, da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, por meio da Ordem de Serviço SCI nº 001/2018, em observância ao Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, e objetivou verificar quais providências estão sendo tomadas referente as recomendações da decisão prolatada, no processo 06082/206-2, da Fiscalização-Auditoria Externa Temática de Receitas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme Termo de Notificação do TCEES 01216/2017-4, bem como a devida execução do Plano de Ação protocolado sob nº 16375/2017-4 no TCEES.

O artigo 3º, inciso V do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, dispõe:

Art. 3º A Unidade Central de Controle Interno Municipal adotará na execução da auditoria interna os projetos de auditoria citados no artigo anterior, conforme especificação abaixo:

(...) V. Projeto de Acompanhamento Subsequente (PAS): atividades realizadas com o objetivo de verificar a implementação de recomendações importantes resultantes de auditorias anteriores.

Este trabalho consubstancia os resultados da análise efetuada nas medidas adotadas pela Administração Tributária, no sentido do acolhimento e implementação das recomendações formuladas no referido Relatório de Achados, pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme descrito abaixo:

ITEM	ACHADO	RECOMENDAÇÃO
ACHADO 2.3 – Plano de Ação nº 16375/2017-4	Cadastro Imobiliário não Fidedigno	• Normatizar e implementar procedimento de controle que consista no cruzamento de dados referentes a unidades autônomas tributáveis pelo IPTU com aqueles constantes de cadastros de clientes, no território do município, de concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica e de água tratada; • Normatizar e implementar procedimento de controle que consista na consulta periódica a imagens áreas do território do município publicadas na internet, e registro das mesmas,

Ilustração
wh



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

		para orientar ações de recadastramento imobiliário;
--	--	---

2. OBJETIVO

A presente atividade de auditoria teve por objetivo principal a verificação do acolhimento dado às recomendações formuladas no Relatório de Auditoria 06082/206-2, da Fiscalização-Auditoria Externa do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, temática de Receitas Públicas, aferindo a efetividade das medidas necessárias para implementar o Plano de Ação, protocolado sob nº 16375/2017-4, no intuito de suprir as insuficiências dele constantes, e prever aquelas que não foram possíveis de realizar, conforme abaixo:

O escopo deste trabalho é avaliar se a Instrução Normativa, que estabelece os procedimento e rotinas adotados quanto ao Cadastramento Mobiliário pelo STB – Sistema de Tributos, estão de acordo com o recomendado e ainda, se há efetividade com a realidade do setor.

3. METODOLOGIA

São aplicáveis no âmbito da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio – ES as Normas de Auditoria Governamental (NAG's) e as Normas Brasileira de Auditoria Aplicáveis ao Setor Público (NB ASP), dessa forma, os trabalhos foram conduzidos mediante a execução dos procedimentos abaixo detalhados, quais sejam:

Ordem de Serviço – OS: Documento utilizado para comunicar à equipe o início dos trabalhos de auditoria, e apresentar em linhas gerais, o objetivo do trabalho a ser executado e solicitar o apoio necessário ao bom desempenho das atividades que serão desenvolvidas. Na OS são discriminados os procedimentos básicos, delimitação do escopo, prazos, coleta de dados e demais orientações sobre o serviço.

Coleta de Dados: Na fase preliminar, coletamos dados relativos à Administração Tributária, buscando identificar o cumprimento de requisitos mínimos relacionados as recomendações emitidas com base nos Achados da Auditoria do TCEES. Tais dados foram obtidos por meio de levantamento, instrumentalizado pelo envio de Checklist, contendo 16 perguntas relacionadas ao Cadastramento Imobiliário, passíveis de respostas fechadas (sim ou não) e com campo para observações.

Análise do material: Análise documental mediante Checklist, exames de registros nos sistemas informatizados, verificação in loco, indagação escrita ou oral, entre outras.

Matriz de Achados: Forma de organizar as informações correspondentes aos achados de auditoria. O desenvolvimento dos achados de auditoria consiste em levantar evidências suficientes para a emissão de juízo sobre o objeto da auditoria, por meio da comparação entre a situação encontrada e os critérios fixados, mediante análise de critérios, causas e efeitos.

Handwritten signature and date:
20/06/2018



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

Relatório Final: Relatório que contém os registros decorrentes dos levantamentos realizados pela equipe de auditoria ao longo dos trabalhos e enviado ao gestor. O Gestor ou Secretário poderão se manifestar caso haja informação relevante que possa vir a alterar a constatação e/ou recomendação. O Relatório abrange as constatações, análises, opiniões, conclusões e recomendações sobre o objeto da auditoria, devendo conter escopo da auditoria (Objetivo), procedimentos/técnicas aplicadas (Metodologia); descrição das condições encontradas ou achados de auditoria (Situação Encontrada); critérios; causas; efeitos; opiniões e comentários (benefícios); conclusões (Considerações Finais); e recomendações (Propostas).

4. PERÍODO DE REALIZAÇÃO

- a) Início: Maio/2018
- b) Encerramento – Relatórios: Novembro/2018

5. DO CADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO

O Cadastro Imobiliário tem base legal e regulamentar no Código Tributário Municipal, conforme exposto abaixo:

Art. 16 A inscrição no Cadastro Fiscal Imobiliário é obrigatória, devendo ser promovida, separadamente, para cada imóvel de que o contribuinte seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, mesmo que seja beneficiado por imunidade ou isenção.

Parágrafo Único. A obrigatoriedade da inscrição estende-se às pessoas imunes ou isentas.

Art. 17 O contribuinte é obrigado a promover a inscrição em formulário especial a ser fixado em Regulamento.

Parágrafo Único. As declarações prestadas pelo proprietário ou responsável, destinadas à inscrição cadastral ou à sua atualização, não implicam a sua aceitação absoluta pela Fazenda Pública, que poderá revê-las a qualquer momento.

Art. 18 O contribuinte é obrigado a promover sua inscrição dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da:

- I - convocação eventualmente feita pela Fazenda Pública;
- II - demolição ou perecimento das edificações ou construções existentes no imóvel;
- III - aquisição ou promessa de compra de imóvel ou de parte do imóvel desmembrado ou ideal;
- IV - posse do imóvel exercida a qualquer título;
- V - conclusão ou ocupação da construção;

Ilmo. Sr. Afonso Cláudio
UA



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

VI - término de reconstrução, reforma e acréscimos.

Art. 19 Os responsáveis pelo parcelamento do solo ou pela edificação em condomínios ficam obrigados a fornecer ao Cadastro Fiscal Imobiliário, a relação dos nomes e endereços dos adquirentes de lotes e unidades autônomas que tenham sido alienados, definitivamente, ou mediante compromisso de compra e venda.

Art. 20 O contribuinte omissos será inscrito de ofício, sem prejuízo da multa prevista nesta lei.

Parágrafo Único. Equipara-se ao contribuinte omissos o que apresentar formulário de inscrição com informações falsas, erros ou omissões dolosas.

A desatualização do cadastro imobiliário pode implicar em perda no recolhimento de significativa receita, em flagrante desrespeito à LRF. É dever do Município adotar procedimentos mínimos de atualização permanente de seu cadastro, visando uma cobrança isonômica do imposto em seu território.

Sendo assim, o cadastro imobiliário fidedigno é aquele permanentemente atualizado, com a fiscalização orientada por:

- Dados publicados (ex: Censo do IBGE);
- Dados produzidos pela própria administração municipal (ex: licenciamentos de obras, concessão de "habite-se", concessão de alvarás de funcionamento, etc.);
- Dados obtidos de terceiros, por meio de celebração de convênio ou resultado da instituição de obrigação legal (ex: cadastros de concessionárias de serviços públicos).

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, verificou a ausência de rotina de atualização de dados cadastrais de contribuintes a partir de informações obtidas através de procedimentos de cobrança administrativa; a não realização de recadastramento geral de contribuintes; e a inexistência de convênio ou instrumento congênere com algum concessionário de serviço público (energia elétrica, água e esgoto, telefonia), entidade pública (Receita Federal, Detran, Junta Comercial, Receita Estadual).

Em virtude disso e com fundamento na Instrução Normativa STB Nº 001/2014, Versão 01, aprovada em 30/09/2014, pelo Decreto Nº 198/2014, que dispõe sobre critérios nos procedimentos de efetivação, alteração e manutenção do Cadastro Imobiliário e Econômico, foram realizadas as análises nas rotinas e nos procedimentos adotados pelo setor de Tributação, responsável pelo Cadastramento Imobiliário, norteados pela elaboração do Checklist encaminhado ao Setor.

Sendo assim, foram desenvolvidas questões de auditoria que objetivaram analisar o cumprimento das recomendações do TCEES, referente ao Cadastramento Imobiliário, que foram respondidas pelo representante do sistema, conforme verifica-se abaixo:

Afonso Cláudio
nd



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

6. CHECKLIST - FORMULÁRIO DE ANÁLISE E CONTROLE

ITEM	DESCRIÇÃO	ANÁLISE
1	Há no Setor responsável pelo cadastro um registro que inclui um conjunto padrão de informações sobre os contribuintes tais como: nome completo, endereço, documentação pessoal, razão social, fantasia e etc.?	Sim. Entretanto, progressivamente estamos solicitando dados complementares como e-mail, telefone e outros.
2	Todos os imóveis edificados ou não, situados nas áreas urbanas, urbanizáveis ou de expansão urbana do Município em quaisquer situações e que incide o lançamento do IPTU, Imposto Predial Territorial Urbano são inscritos no cadastro Fiscal Imobiliário pelo órgão competente, conforme Código Tributário do Município?	Sim. Os dados são lançados no sistema sempre que há visita ao imóvel para diversos fins como atualização cadastral ou solicitação do contribuinte. Pretendemos adotar um sistema de cadastro de forma rotineira, utilizando mão de obra própria (Fiscalização). O cadastramento será realizado sempre que a fiscalização verificar imóvel novo construído o qual deverá ser notificado para regularizar junto à Municipalidade.
3	O Cadastro de contribuintes do IPTU, Imposto Predial Territorial Urbano de responsabilidade do Departamento de Tributos, mantém um Boletim Cadastral Imobiliário – BCI para cada unidade imobiliária contendo todos os dados e características físicas do imóvel necessário ao cálculo e apuração do IPTU Imposto Predial Territorial Urbano?	Sim.
4	Além da manutenção do Boletim Cadastral Imobiliário, contendo todos os dados do imóvel referido, são também atualizados os dados cadastrais do responsável tributário do imóvel, com a devida apresentação da cópia do documento do imóvel para fins de prova e anexação junto ao BCI Boletim de Cadastro Imobiliário?	Sim. Sempre que se realiza visita ao imóvel para se corrigir algum dado cadastral, nas transferências ou em oportunidades em que estamos em contato com o contribuinte para tal fim.

Afonso Cláudio
UD



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

5	Para efetivação do Cadastro Imobiliário, é exigida como documentação o CPF do solicitante; o contrato de compra e venda (com firma reconhecida), ou escritura pública ou declaração de posse mansa e pacífica (com firma reconhecida), assinada por pelo menos mais duas testemunhas; o comprovante de endereço para correspondência quando for o caso; e a procuração se o ato for feito por terceiro?	Sim. São tiradas cópias dos documentos citados e as mesmas são mantidas arquivadas no setor.
6	Não são cadastrados, ou não terão os cadastros alterados, se deixarem de apresentar qualquer dos documentos citados, quando solicitado ou quando o imóvel não possuir matrículas e o solicitante não apresentar croqui de localização adequado?	Via de regra o cadastro não é realizado. Porém, mediante visita da Fiscalização em se tratando de área consolidada e cumprido os requisitos de segurança da área, esteja em perímetro urbano e presente Declaração de Posse mansa e pacífica (com firma reconhecida), assinada por pelo menos mais duas testemunhas.
7	São também cadastrados os imóveis, sem matrícula em cartório, independente de possuírem área construída ou não, desde que a falta da matrícula seja fato de conhecimento do município, ou caso contrário, mediante prova e que possua o imóvel mapeamento adequado, tornando possível sua individualização?	Sim. Mas neste caso exige-se Declaração de Posse mansa e pacífica (com firma reconhecida), assinada por pelo menos mais duas testemunhas.
8	A inscrição no cadastro fiscal das atividades econômicas exercidas no município é feita pelo responsável do estabelecimento ou seu representante legal que preenchendo e entregando a repartição competente ficha própria para cada estabelecimento, conforme Código Tributário do Município?	O processo inicia-se hoje por meio do sistema SIMPLIFICA devendo o Município aprovar a viabilidade da atividade no local pretendido.
9	Para efetivação do Cadastro Fiscal de Atividades Econômicas é exigida como documentação o requerimento; o Contrato Social, ou declaração de Empresário, registrado na Junta Comercial; o Cartão do CNPJ; o RG e CPF dos Sócios; o RG e CPF do representante legal, se o requerimento for assinado por este; o Termo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, conforme atividade exercida; e procuração, quando o ato for feito por terceiro?	Sim. Pelo sistema SIMPLIFICA

Shirley
UD



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

10	Os documentos supracitados também é exigida para efetivação do Cadastro Fiscal para profissionais autônomos?	Não. Os documentos para cadastro de autônomos são individuais.
11	O Departamento de Cadastro já instituiu outras modalidades acessórias de cadastro a fim de atender a organização fazendária dos tributos e sua competência?	Não.
12	Os responsáveis pelo Cadastro utilizam os dados analíticos levantados pelo IBGE no Censo Demográfico de 2010, referentes ao número de domicílios particulares permanentes urbanos no município e, a partir do planejamento efetuado com base em tais dados, efetuam ações de recadastramento para conferir maior fidedignidade ao cadastro imobiliário do município?	Os dados são utilizados de forma eventual para efeito de comparação entre as duas bases.
13	Foi estabelecido no organograma do Poder Executivo Municipal, um setor responsável pela gerência e atualização do cadastro imobiliário?	Não. A lei Nº 2229, de 30 de novembro de 2017, que alterou a Lei Municipal nº 1.437, de 31 de março de 1997, estabelece em, seu artigo 1º, Inciso II, item 02.4 a criação da Seção de Tributação que engloba o Setor de Cadastro Imobiliário, entretanto a lei não o cita.
14	Foi implementado programa de fiscalização e atuar de forma coercitiva, com a lavratura dos respectivos autos de infração, para atestar o cumprimento quanto à comunicação por parte dos contribuintes, no prazo determinado, sobre fatos ou circunstâncias que venham a alterar a unidade imobiliária, para fins de atualização cadastral?	Não existe programa, mas a sua implementação é necessária já que o Setor de Fiscalização está incluído na parceria institucional conforme item 2 do checklist.
15	Há procedimento que consiste no cruzamento de dados referentes a unidades autônomas tributáveis pelo IPTU com aqueles constantes de cadastros de clientes, no território do município, de concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica e de água tratada?	Foi proposta uma parceria com as concessionárias de água e esgoto e Energia elétrica para utilização de banco de dados. A CESAN aceitou a assinatura de um convênio para formatar tal parceria.
16	Há procedimento de controle que consiste na consulta periódica a imagens áreas do território do município publicadas na internet, e registro das mesmas, para orientar ações de recadastramento imobiliário?	Os recursos são usados esporadicamente para confrontar com o cadastro existente.

Shabrat
W



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

7. RELATÓRIO DE ACHADOS

7.1 Situação Encontrada:

Os dados analíticos levantados pelo IBGE no Censo Demográfico de 2010, referentes ao número de domicílios particulares permanentes urbanos, são utilizados de forma eventual para efeito de comparação entre as duas bases.

Critérios

- Art. 33 do CTN c/c art. 30, VIII da CF, art. 11 da LRF.
- Achado 2.3 Cadastro Imobiliário não Fidedigno - Notificação do TCEES 01216/2017-4.
- Instrução Normativa STB Nº 001/2014, que dispõe sobre critérios nos procedimentos de efetivação, alteração e manutenção do Cadastro Imobiliário e Econômico.

Causa

No Achado 2.3, que trata sobre o Cadastro Imobiliário não Fidedigno, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo apontou que o número total de unidades imobiliárias autônomas constantes do cadastro imobiliário do município é menor que o número de domicílios particulares permanentes urbanos, levantado pelo IBGE quando da realização do Censo Demográfico de 2010.

Sendo que, de acordo com relatório de cadastro imobiliário gerado pelo setor de Tributação, existiam 9.439 imóveis cadastrados no Município em 01/09/2016, sendo 7.362 prediais. Segundo Censo realizado pelo IBGE, em 2010, o total de domicílios em Afonso Cláudio era, à época, de 11.937.

Dessa forma, questionamos se os responsáveis pelo Cadastramento iniciaram a utilização dos dados analíticos levantados pelo IBGE no Censo Demográfico de 2010, e, a partir do planejamento com base em tais dados, efetuam ações de recadastramento para conferir maior fidedignidade ao cadastro imobiliário do município.

Em resposta, o representante do sistema informou que os dados analíticos levantados pelo IBGE no Censo Demográfico de 2010, referentes ao número de domicílios particulares permanentes urbanos, são utilizados de forma eventual para efeito de comparação entre as duas bases.

Demonstrando novamente, a ausência de rotina de atualização de dados cadastrais e não realização de recadastramento geral de contribuintes. Entretanto em verificação,

Afonso Cláudio
UA



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

constatamos que devido a recente nomeação do Diretor de Tributos Municipais, através do Decreto nº 314/2018, de 09 de novembro, o setor está sendo reestruturado para adequações necessárias no cadastramento imobiliário e atualização e efetividade da Instrução Normativa.

Evidência:

Item 12 do Checklist, da Auditoria Interna no Sistema de Tributação.

Efeitos

Insegurança quanto aplicação dos dados para fins de protestos e restrições, gerando impactos negativos na arrecadação municipal.

Propostas

Orientar servidores sobre a importância de desempenhar os procedimentos conforme as determinações da Instrução Normativa e das recomendações do TCEES. Com a reestruturação do setor e advento do Diretor de Tributos, recomendamos a reavaliação da Instrução Normativa atual e atualização, para determinar procedimentos mais específicos quanto a utilização dos dados analíticos levantados pelo IBGE no Censo Demográfico para auxiliar nas ações de atualização do cadastramento.

Benefícios

Conferir maior fidedignidade ao cadastro imobiliário do município.

7.2 Situação Encontrada:

Foi estabelecido no organograma do Poder Executivo Municipal, um setor responsável pela gerência e atualização do cadastro imobiliário?

A lei Nº 2229, de 30 de novembro de 2017, que alterou a Lei Municipal nº 1.437, de 31 de março de 1997, estabelece em seu artigo 1º, Inciso II, item 02.4 a criação da Seção de Tributação que engloba o Setor de Cadastro Imobiliário, entretanto a lei não o cita.

CrITÉRIOS

- Achado 2.3 Cadastro Imobiliário não Fidedigno - Notificação do TCEES 01216/2017-4.
- Instrução Normativa STB Nº 001/2014, que dispõe sobre critérios nos procedimentos de efetivação, alteração e manutenção do Cadastro Imobiliário e Econômico.
- Lei nº 2.229, de 30 de novembro de 2017, que alterou a Lei Municipal nº 1.437, de 31 de março de 1997, estabelece em seu artigo 1º, Inciso II, item 02.4 a criação da Seção de Tributação que engloba o Setor de Cadastro Imobiliário.



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

Causa

O Representante do Sistema informou que a Lei não cita o setor de Cadastro Imobiliário, em divergência com a Proposta de Encaminhamento do TCEES no Achado 2.3, que era estabelecer, no organograma do Poder Executivo Municipal, um setor responsável pela gerência e atualização do cadastro imobiliário e viabilizar economicamente sua implementação.

No Plano de Ação, protocolado sob nº 16375/2017-4 no TCEES, informamos que em relação a implementação de um setor responsável pela gerência e atualização do cadastramento imobiliário, foi elaborado o Projeto de Lei, cuja Mensagem de Lei nº 26/2017, em anexo, encaminhados à Câmara Municipal no dia 17 de outubro de 2017, sob protocolo nº 1153/2017, que em seu art. 3º determina ao Setor de Tributação as competências e atribuições referentes ao Cadastro Imobiliário.

A Lei Municipal nº 2229/2017 foi aprovada, e em seu artigo 3º, acresceu na Lei Municipal nº 1.437/97 os artigos 7º-B e 7º-C, imputando a Seção de Tributação, as atribuições de organizar e manter cadastro de contribuintes, conforme verifica-se abaixo:

Art. 3º A Lei nº 1.437, de 31 de março de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos 7º-B e 7º-C:

“SEÇÃO VI

Art. 7º-B. A Seção de Tributação, vinculada à Secretaria de Finanças, possui as seguintes atribuições:

(...)

II – organização e manutenção do cadastro de contribuintes do Município.

(...)

VI – cadastro e atendimento de contribuintes.

Evidência:

Item 13 do Checklist, da Auditoria Interna no Sistema de Tributação.

Efeitos

Impactos negativos, devido a não observância direta do recomendado pelo Tribunal e do pactuado no Plano de Ação.

Propostas

Com a recente nomeação do Diretor de Tributos, responsável, entre outras

Assinado
[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

atribuições, pela organização do setor, caso entenda necessário, solicitar novamente a alteração da Lei Municipal nº 2229/2017, incluindo o Setor de Cadastro Imobiliário, ligado a Seção de Tributação de forma mais explícita.

Benefícios

Impactos positivos pela atuação mais especificada Seção de Tributação no que diz a manutenção de um cadastro imobiliário atualizado.

7.3 Situação Encontrada:

No Item 11 do Checklist, questionamos se foi implementado programa de fiscalização e atuação de forma coercitiva, com a lavratura dos respectivos autos de infração, para atestar o cumprimento quanto à comunicação por parte dos contribuintes, no prazo determinado, sobre fatos ou circunstâncias que venham a alterar a unidade imobiliária, para fins de atualização cadastral?

Em resposta, o Representante do Sistema informou que não existe programa, mas a sua implementação é necessária já que o Setor de Fiscalização está incluído na parceria institucional conforme item 2 do checklist.

Já no item 2 do checklist, informou que os dados de todos os imóveis edificados ou não, situados nas áreas urbanas, urbanizáveis ou de expansão urbana do Município em quaisquer situações e que incide o lançamento do IPTU, são lançados no sistema sempre que há visita ao imóvel para diversos fins como atualização cadastral ou solicitação do contribuinte. Afirmou ainda que há pretensão de adotar um sistema de cadastro de forma rotineira, utilizando mão de obra própria (Fiscalização). O cadastramento será realizado sempre que a fiscalização verificar imóvel novo construído o qual deverá ser notificado para regularizar junto à Municipalidade.

CrITÉRIOS

- Achado 2.3 Cadastro Imobiliário não Fidedigno - Notificação do TCEES 01216/2017-4.
- Instrução Normativa STB Nº 001/2014, que dispõe sobre critérios nos procedimentos de efetivação, alteração e manutenção do Cadastro Imobiliário e Econômico.
- Lei nº 2.229, de 30 de novembro de 2017, que alterou a Lei Municipal nº 1.437, de 31 de março de 1997, estabelece em seu artigo 1º, Inciso II, item 02.4 a criação da Seção de Tributação que engloba o Setor de Cadastro Imobiliário.

Causa

Imbrado
Q



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

A Proposta de Encaminhamento do TCEES no Achado 2.3, era que fosse implantado e implementado programa de fiscalização e atuação de forma coercitiva, com a lavratura dos respectivos autos de infração, para atestar o cumprimento quanto à comunicação por parte dos contribuintes, no prazo determinado, sobre fatos ou circunstâncias que venham a alterar a unidade imobiliária, para fins de atualização cadastral.

Conforme definido no Plano de Ação, no item "o que será feito", nos comprometemos a lavar autos de infração para atestar o cumprimento quanto à comunicação por parte dos contribuintes, atuando de forma mais coercitiva, sobre fatos ou circunstâncias que venham a alterar a unidade imobiliária, para fins de atualização cadastral.

Constatamos que até o momento a ação não foi providenciada, já que foi informado que a ação "é necessária".

Evidência:

Item 14 do Checklist, da Auditoria Interna no Sistema de Tributação.

Efeitos

Impactos negativos no que concerne a efetiva arrecadação, cadastro desatualizado e ausência de atuação coercitiva.

Propostas

Que seja implantado e implementado programa de fiscalização e atuação de forma coercitiva, com a lavratura dos respectivos autos de infração, para atestar o cumprimento quanto à comunicação por parte dos contribuintes, no prazo determinado, sobre fatos ou circunstâncias que venham a alterar a unidade imobiliária, para fins de atualização cadastral.

Benefícios

Aprimoramento dos procedimentos e o aumento da eficiência operacional.

7.4 Situação Encontrada:

Afonso Cláudio
UR



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

Na questão do checklist que tratava sobre os procedimentos de controle através de consulta periódica a imagens áreas do território do município publicadas na internet, e registro das mesmas, para orientar ações de recadastramento imobiliário, apontaram que os recursos são usados esporadicamente para confrontar com o cadastro existente.

Critérios

- Achado 2.3 Cadastro Imobiliário não Fidedigno - Notificação do TCEES 01216/2017-4.
- Instrução Normativa STB Nº 001/2014, que dispõe sobre critérios nos procedimentos de efetivação, alteração e manutenção do Cadastro Imobiliário e Econômico.
- Lei nº 2.229, de 30 de novembro de 2017, que alterou a Lei Municipal nº 1.437, de 31 de março de 1997, estabelece em seu artigo 1º, Inciso II, item 02.4 a criação da Seção de Tributação que engloba o Setor de Cadastro Imobiliário.

Causa

A utilização esporádica não garante fidedignidade ao cadastro imobiliário. Seria necessário criar rotinas, através de Instrução Normativa, para esse tipo de ação, para garantir um acompanhamento mais efetivo.

Evidência:

Item 16 do Checklist, da Auditoria Interna no Sistema de Tributação.

Efeitos

Como é feito de forma esporádica, deixam de utilizar uma tecnologia disponível, mantendo o cadastramento imobiliário desatualizado.

Propostas

Criar procedimento de consulta periódica a imagens áreas do território do município publicadas na internet, e registro das mesmas, para orientar ações de recadastramento imobiliário, conforme já pactuado com o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Benefícios

Aprimoramento dos procedimentos, aumento da eficiência operacional e cadastramento mais eficiente e atualizado.

Handwritten signature in blue ink.



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo
Unidade Central de Controle Interno

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Auditoria é o exame independente, objetivo e sistemático de dada matéria, baseado em normas técnicas e profissionais, no qual se confronta uma condição com determinado critério com o fim de emitir uma opinião ou comentários, conforme se depreende das Normas de Auditoria Governamental (NAG 1102).

Em virtude dessas considerações iniciais, é importante assinalar que a auditoria interna tem um papel fundamental, pois permite averiguar se os fatos estão em conformidade com os aspectos legais e dentro das normas, como também verificar se as operações da entidade estão sendo realizadas, conforme o seu planejamento.

Dessa forma, o objetivo é emitir uma opinião que evidencie em que medida foram observadas as leis, regulamentos, políticas, códigos estabelecidos, contratos, convênios ou outros acordos firmados, de modo a garantir uma correta avaliação da matéria fiscalizada, a partir de critérios adequados e predeterminados, bem como informações sobre o desempenho dos órgãos e das entidades da Administração Pública, pautado em critérios de economicidade, eficiência, eficácia, efetividade, equidade, ética e proteção ao meio ambiente, além dos aspectos de legalidade, sendo de total relevância a atenção e o empenho para acatar as recomendações.

Constatou-se que poucas ações, propostas no Plano de Ação foram iniciadas até o momento, entretanto com a nomeação de um responsável pelo Setor Tributário, através do Decreto nº 314/2018, de 09 de novembro, vislumbra-se que o setor e a forma de atuação serão modificados, dando ênfase às recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, sendo que as medidas quanto o cadastramento e manutenção de um Cadastro Imobiliário mais condizente com a realidade do Município, serão providenciadas com urgência.

Será necessário, portanto, esforço mútuo entre o Setor de Tributação, com apoio do Secretário de Finanças, Procuradores e integrantes da Unidade Central de Controle Interno, para ajustar o Cadastramento Imobiliário, a iniciar com Instrução Normativa mais eficaz, garantindo uma uniformidade de procedimentos.

Salienta-se novamente a necessidade de analisar cada item destacado neste Relatório, sendo que, o acatamento das sugestões contidas, constitui interesse exclusivo dos gestores, principalmente no que diz respeito ao cumprimento fiel das Recomendações do TCEES e do pactuado no Plano de Ação, bem como utilização e obediência ao que for implantado pelas novas Instruções Normativas.

Assim, oportunizamos a análise, resposta e considerações referente a este Relatório

Assinado
UD



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

Final por parte do Setor Tributário, para sanar possíveis dúvidas; dar a oportunidade de manifestar, caso discordem de algum item; acrescentar alguma observação; e possibilitando alinhar às ideias com os procedimentos cotidianos dos responsáveis, para dar início as providências.

Ressalta-se que o resultado desta auditoria, é encaminhado ao Gestor Municipal e também ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, que tomam ciência através do RELACI, na Prestação de Contas Anuais, estando atentos se os demais setores estão obedecendo e dando efetividade as auditorias realizadas pelo Sistema de Controle Interno.

Avaliando a Instrução Normativa, nota-se que não está inteiramente em desacordo com os procedimento e rotinas adotados quanto ao Cadastramento Mobiliário pelo setor, entretanto, é necessária uma atualização para dar mais efetividade as recomendadas pelo TCEES, no que tange a continuidade e habitualidade do desenvolvimento da atualização do Cadastro imobiliário.

Por fim, a Unidade Central de Controle Interno, agradece ao Secretário e aos servidores do Setor de Tributação pela disponibilidade e esforço, e se coloca à disposição para elucidar quaisquer inconsistências relatadas, visando, sobretudo, o fortalecimento dos controles internos de nossa Instituição. No mais, lembramos que a auditoria interna deve ser sempre entendida como uma atividade de assessoramento à Administração Pública, de caráter essencialmente preventivo, destinada a agregar valor e a melhorar as operações da entidade, fortalecendo a gestão e racionalizando as ações de controle interno.

Afonso Cláudio, 19 de novembro de 2018.


MAYARA MOREIRA CAMPOS S. BRANDÃO
Auditora Pública Interno


SIMONI ALTAFIM LOPES
Controladora Interno Municipal

Ciência do Secretário Municipal de Finanças, Diretor de Tributos Municipais e Representante do Sistema:

Recebi em 05/12/2018


José Victor Masarelli Pagotto
Secretário Municipal de Finanças





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo
Unidade Central de Controle Interno

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA

Projeto Regular de Auditoria – PRA

Pessoal – Contratação por Tempo Determinado

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Auditoria Interna se refere aos trabalhos realizados no Sistema de Recursos Humanos - SRH, da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, por meio da Ordem de Serviço SCI nº 004/2018, em observância ao disposto no PAAI – Plano Anual de Auditoria Interna, referente ao exercício de 2018, que contempla os itens dispostos na Tabela Referencial constantes na Instrução Normativa nº 43/2017 – TCEES.

ITEM	ARTIGO	DESCRIÇÃO
2.6.3 Pessoal – contratação por tempo determinado.	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.

2. OBJETIVO

O escopo deste trabalho é avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.

3. METODOLOGIA

São aplicáveis no âmbito da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio – ES as Normas de Auditoria Governamental (NAG's) e as Normas Brasileira de Auditoria Aplicáveis ao Setor Público (NB ASP), dessa forma, os trabalhos foram conduzidos mediante a execução dos procedimentos abaixo detalhados, quais sejam:

Ordem de Serviço – OS: Documento utilizado para comunicar à equipe o início dos trabalhos de auditoria, e apresentar em linhas gerais, o objetivo do trabalho a ser executado e solicitar o apoio necessário ao bom desempenho das atividades que serão desenvolvidas. Na OS são discriminados os procedimentos básicos, delimitação do escopo, prazos, coleta de dados e demais orientações sobre o serviço.

Afonso Cláudio



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

Coleta de Dados: Obter informações para o conhecimento e a compreensão da entidade auditada, bem como o do ambiente organizacional para servirem de base para fases posteriores de auditoria. Nesta etapa o auditor deve revisar a legislação e normas específicas da organização.

Matriz de Planejamento: Define o macro objetivo da auditoria que se relaciona com o tipo de auditoria, seja operacional/desempenho ou de conformidade/regularidade. Após definidas as unidades (setores) que merecem maior atenção da auditoria, a equipe deve definir os objetivos específicos da auditoria em cada unidade (setor).

Seleção de Amostras: Através do *"Plano Amostral"* são selecionados por amostragem processos específicos para análise, e é determinado o ponto de partida de toda amostra, o qual documenta os procedimentos envolvidos na execução das técnicas utilizadas, determinando o universo do ponto de controle e o critério de seleção da amostra.

Análise do Material: Por meio da *"Solicitação de Informação, Processos e Documentos"* são aplicados os testes de auditoria, dos quais podemos destacar: análise documental, análise de processos, exames de registros nos sistemas informatizados, verificação in loco, indagação escrita ou oral, entre outras.

Matriz de Achados: Forma de organizar as informações correspondentes aos achados de auditoria. O desenvolvimento dos achados de auditoria consiste em levantar evidências suficientes para a emissão de juízo sobre o objeto da auditoria, por meio da comparação entre a situação encontrada e os critérios fixados, mediante análise de critérios, causas e efeitos.

Relatório Final: Relatório que contém os registros decorrentes dos levantamentos realizados pela equipe de auditoria ao longo dos trabalhos e enviado ao gestor. O Gestor ou Secretário poderão se manifestar caso haja informação relevante que possa vir a alterar a constatação e/ou recomendação. O Relatório abrange as constatações, análises, opiniões, conclusões e recomendações sobre o objeto da auditoria, devendo conter escopo da auditoria (Objetivo), procedimentos/técnicas aplicadas (Metodologia); descrição das condições encontradas ou achados de auditoria (Situação Encontrada); critérios; causas; efeitos; opiniões e comentários (benefícios); conclusões (Considerações Finais); e recomendações (Propostas).

4. PERÍODO DE REALIZAÇÃO

a) Início: Junho/2018

b) Encerramento – Relatórios: Outubro/2018



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

5. DAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO

A contratação de pessoal por tempo determinado visa atender as necessidades extraordinárias da Administração Pública em que o interesse público exigir. Subtende-se, portanto, que esta hipótese deve ser aventada tão somente nas situações cujas demandas de serviços sejam incompatíveis com a contratação de pessoal permanente, observadas as disposições legais, tais como inciso IX, art. 37, CRFB/88; Lei Municipal 1.727/2006, 7.773/2007, 1.886/2010 e 2.073/2013; Instrução Normativa SRH nº 002/2015.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido, com base na Matriz de Planejamento e Plano Amostral, em atendimento à Legislação Federal e Municipal, aplicável à área selecionada e documentos examinados, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

Ocorreu a verificação na relação das contratações por tempo determinado, e após definido a forma amostral, foi solicitado os processos a serem auditados.

Posteriormente solicitamos a Procuradoria Geral, através de e-mail a legislação específica referente ao assunto e procedemos a verificação aos processos selecionados e a consulta na legislação, bem como as análises realizadas nas rotinas e os procedimentos para contratação temporária.

Entre as atividades desenvolvidas ao longo dos trabalhos destacamos a inspeção nos processos, selecionados por amostragem. Foram selecionados processos que representam 5% do Universo de ponto de controle, ou seja, de 220 processos de contratação temporária formalizados no primeiro semestre, foram selecionados 11, de Secretarias aleatórias, conforme disposto abaixo:

Contrato	Ofício	Protocolo	Motivo	Matrícula	Nome Funcionário	Nome Cargo	Data Admissão	Data Demissão	Valor Padrão
162/2018	87	5080	Em substituição ao funcionário Carlos Roberto Viana que se encontra em gozo de férias.	8777	GENARIO RODRIGUES FERREIRA	TRABALHADOR BRACAL DT	02/04/2018	01/05/2018	R\$ 954,00
221/2018	151	6411	Em substituição ao servidor Sebastião Jose Pires, que se encontra em gozo de férias.	8839	SONELY STOFFEL PIRES	GARI DT	01/06/2018	30/06/2018	R\$ 954,00
002/2018	265/17	15089/17	Em substituição ao servidor Juarez Rosa dos Santos, que se encontra em gozo de férias.	8604	CREIRTO CUSTODIO RAMOS	VIGIA DT	05/01/2018	03/02/2018	R\$ 954,00
189/2018	402	5629	Em substituição a merendeira Marta Helena Guisolfi que está de férias a partir de 25/04/2018.	8753	VANIA MANHONE	MERENDEIRA DT	25/04/2018	24/05/2018	R\$954,00
023/2018	157	2217	A contratação se faz necessária considerando que a variação de matrícula é expressiva após ter recebido o resumo de matrícula 2018.	8774	PRISCILA NOVAES CARVALHO	PROFESSOR DT	15/02/2018		R\$ 1.254,70
119/2018	206	3109	15 horas na EM Hilda Correa Lemos, em substituição a professora Michele Nunes Almeida, e 10 horas na EM Idolino da Fonseca Lamas, em substituição ao professor	8735	NATIELY DUTRA DAS NEVES	PROFESSOR MAPB Ed. Física	15/02/2018		R\$ 1.568,37

[Assinatura]
[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo
Unidade Central de Controle Interno

			Rafael Frainsleibem Gomes.						
121/2018	223	3319	Em substituição a professora Adriana Aparecida Carvalho Zambom que se encontra de licença médica do dia 26 de fevereiro a 07 de março de 2018.	8744	REGIANE DE LOURDES ZAMBOM NEVES	PROFESSOR DT	26/02/2018	07/03/2018	R\$ 1.568,37
193/2018	387	5623	Em substituição da Professora Danúbia Aparecida de Laia, que está de licença maternidade.	8819	ANA CRISTINA TOSTA	PROFESSOR DT	11/04/2018		R\$ 1.568,37
207/2018	374	5100	Educação especial.	8828	OTHILIANA SOARES DE OLIVEIRA	PROFESSOR DT	16/04/2018		R\$ 1.568,37
222/2018	455	6544	Em substituição a professora Maria Cristina Dadalto, que foi localizada na Sala Multifuncional da referida escola.	8840	LUCIANE MARIA DE SOUZA	PROFESSOR DT	21/05/2018	25/05/2018	R\$ 255,75
168/2018	266	3766	Em substituição ao funcionário José Cipriano D'Ávila que está de férias.	8796	EDSON SODRE	VIGIA DT	20/03/2018	18/04/2018	R\$ 954,00
013/2018	47	2041	Em substituição a Professora Andressa Dias, que está localizada na EM José Jorge Haddad.	8629	ADRIANA STOFFEL	PROFESSOR MAPB Língua Portuguesa	01/02/2018		R\$ 1.568,37
046/2018	138	2147	Em substituição a professora Elzimar de Souza Godinho que está respondendo pela direção da EM Gumercindo Lacerda.	8668	ELIANE SCHULTZ ALVES	PROFESSOR DT	01/02/2018		R\$ 1.568,37

Análise dos processos:

- **Processo nº 005080/2018:** Trata-se da contratação do Sr. Genário Rodrigues Pereira, como Calçeteiro, no período de 25/04/2018 a 24/05/2018, referente a substituição de férias do servidor Sr. Marcos Pereira Charpinel. No Ofício nº 118/2018, há a solicitação do Secretário Municipal de Obras, e na folha posterior, há um informativo ao Departamento de Recursos Humanos definindo o nome do candidato selecionado, limitando-se a informar apenas que a escolha foi realizada através de análise de currículos. Entretanto, não há anexado qual critério adotado ou até mesmo os demais currículos analisados, a fim de demonstrar a vantagem da escolha. A procuradora, por sua vez indagou sobre a possibilidade de remanejamento de pessoal através de despacho, oportunidade em que o Secretário responsável informou que a referida pessoa possui conhecimento das atividades a serem desempenhadas, uma vez que já substituiu férias de outros funcionários, mas como não há nada definido ou demonstrado no processo, torna-se complexo comprovar a impessoalidade. No Parecer da Procuradoria, nota-se que há apenas a citação da Lei nº 1.727/2006, sem especificar qual artigo ou inciso trata da hipótese de férias, não demonstrando o respaldo específico relevante. Além disso, existem aprovados no concurso público para o cargo em questão em cadastro de reserva, sendo que a contratação temporária também não utilizou como requisito de seleção a listagem dos aprovados, como ocorre em procedimentos de contratações de outras Secretarias.

- **Processo nº 006711/2018:** Trata-se da contratação de Gari, do(a) Sr.(a) Sonely Stoffel Pires, no período de 01/06/2018 a 30/06/2018, referente a substituição de férias do servidor



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

Sebastião José Pires. No Ofício nº 151/2018, há a solicitação do Secretário Municipal de Obras, e no documento posterior, indica ao Departamento de Recursos Humanos o nome do candidato selecionado, limitando-se a informar apenas que a escolha foi realizada através de análise de currículos, já indicando a impossibilidade de remanejamento de outro servidor para substituição. Entretanto, não há anexado qual critério adotado ou nem mesmo os demais currículos analisados e como não há nada definido ou demonstrado no processo, torna-se complexo comprovar a impessoalidade. No Parecer da Procuradoria, nota-se que há apenas a citação da Lei nº 1.727/2006. Além disso, existem aprovados no concurso público para o cargo em questão em cadastro de reserva, mas a contratação não observou a listagem dos aprovados, como ocorre em procedimentos de contratações de outras Secretarias.

- **Processo nº 0015089/2017:** Trata-se da contratação de Vigia, do Sr. Creirto Custódio Ramos, no período de 05/01/2018 a 03/02/2018, referente a substituição de férias do servidor Juarez Rosa dos Santos. No Ofício nº 265/2017, há a solicitação do Secretário Municipal de Obras. Caso semelhante aos anteriores, com acréscimo do adicional noturno.

- **Processo nº 005629/2018:** Trata-se da contratação de Merendeira, da Sra. Vânia Manhõe, no período de 25/04/2018 a 24/05/2018, referente a substituição de férias da servidora Marta Helena Guisolfi. No Ofício nº 265/2017, há a solicitação da Secretária Municipal de Educação. Logo após, é anexado o Parecer da Procuradoria, fundamentando nos artigos 1º e 2º, V da Lei Municipal nº 1.727/06, que dispõe de forma generalizada sobre contratação temporária de pessoal no âmbito do Poder Executivo Municipal, e que considera como de necessidade temporária de excepcional interesse público, entre outras, as contratações que visem a atender a outras situações de urgência que vierem a ser definida. Além disso, baseia-se no artigo 28 da Lei Municipal 1.886/2010, que dispõe exclusivamente sobre a contratação Temporária dos Profissionais do Magistério.

- **Processo nº 002217/2018:** Trata-se da contratação no cargo de Professora MaPB, na disciplina ciências, por 20 horas semanais, da Sra. Priscila Novaes Carvalho, no período de 15/02/2018 a 21/12/2018, tendo em vista a variação expressiva de matrículas após recebido o resumo do exercício. No Ofício SEMED nº 157/2018, há a solicitação da Secretária Municipal de Educação. Posteriormente há o parecer jurídico da Procuradoria, ressaltando que a escolha da contratada foi com base na lista de cadastro de reserva do Concurso Público - Edital 001/2016 e fundamentando genericamente nos artigos 1º e 2º, V da Lei Municipal nº 1.727/06, e no artigo 28 da Lei Municipal nº 1.886/2010.

- **Processo nº 003109/2018:** Trata-se da contratação no cargo de Professora MaPB da Sra. Natiely Dutra das Neves, no período de 15/02/2018 a 21/12/2018, por 15 horas em substituição a servidora Michele Nunes Almeida, localizada em outra escola e 10 horas em substituição ao servidor Rafael Freislebem Gomes, sem justificativa apresentada no processo. No Ofício SEMED nº 0206/2018, há a solicitação da Secretária Municipal de Educação. Posteriormente há o parecer jurídico da Procuradoria fundamentando genericamente nos



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo
Unidade Central de Controle Interno

artigos 1º e 2º, V da Lei Municipal nº 1.727/06, e no artigo 28 da Lei Municipal 1.886/2010. Não consta a informação de como ocorreu a escolha da contratada.

- **Processo nº 003319/2018:** Trata-se da contratação no cargo de Professora MaPA, por 25 horas semanais, da Sra. Regiane de Lurdes Zambom Neves, no período de 26/02/2018 a 07/03/2018, em substituição a professora Adriana Aparecida Carvalho Zambom, por motivo de licença médica. No Ofício SEMED nº 223/2018, há a solicitação da Secretária Municipal de Educação, devidamente respaldado através do atestado médico comprobatório do afastamento. Posteriormente há o parecer jurídico da Procuradoria, ressaltando que a escolha da contratada foi com base na lista de cadastro de reserva do Concurso Público - Edital 001/2016 e fundamentando genericamente nos artigos 1º e 2º, V da Lei Municipal nº 1.727/06, e no artigo 28 da Lei Municipal 1.886/2010, que neste caso se enquadraria no inciso I, alínea b.

- **Processo nº 005623/2018:** Trata-se da contratação no cargo de Professora MaPA, por 25 horas semanais, da Sra. Ana Cristina Tosta da Silva, no período de 11/04/2018 até o término da licença maternidade, em substituição a professora Danúbia Aparecida de Laia. No Ofício SEMED nº 387/2018, há a solicitação da Secretária Municipal de Educação, devidamente respaldado através do atestado médico comprobatório do afastamento. Posteriormente há o parecer jurídico da Procuradoria, ressaltando que a escolha da contratada foi com base na lista de cadastro de reserva do Concurso Público - Edital 001/2016 e fundamentando genericamente nos artigos 1º e 2º, V da Lei Municipal nº 1.727/06, e no artigo 28 da Lei Municipal 1.886/2010, que neste caso se enquadraria no inciso I, alínea b.

- **Processo nº 005100/2018:** Trata-se da contratação da Sra. Othiliana Soares de Oliveira, para atuar na sala multifuncional com alunos que necessitam de atendimento educacional especializado (AEE), por 25 horas semanais, no período de 16/04/2018 a 21/12/2018, tendo em vista que é direito previsto nos artigos 58, 59 e 60 da LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, porém a demanda de atendimento é muito variável. No Ofício SEMED nº 374/2018, há a solicitação da Secretária Municipal de Educação. Posteriormente há o parecer jurídico da Procuradoria, ressaltando que a escolha da contratada foi com base na lista de cadastro de reserva do Concurso Público - Edital 001/2016 e fundamentando genericamente nos artigos 1º e 2º, V da Lei Municipal nº 1.727/06, e no artigo 28 da Lei Municipal nº 1.886/2010.

- **Processo nº 006544/2018:** Trata-se da contratação no cargo de Professora de Educação Especial MaPA, da Sra. Luciane Maria de Souza, no período de 21/05/2018 a 21/12/2018, por 25 horas em substituição a servidora Maria Cristina Dadalto, localizada na Sala Funcional. No Ofício SEMED nº 0455/2018, há a solicitação da Secretária Municipal de Educação. Posteriormente há o parecer jurídico da Procuradoria fundamentando genericamente nos artigos 1º e 2º, V da Lei Municipal nº 1.727/06, e no artigo 28 da Lei Municipal 1.886/2010. Não consta a informação de como ocorreu a escolha da contratada.



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

- **Processo nº 003766/2018:** Trata-se da contratação do Sr. Edson Sodré, no período de 20/03/2018 a 18/04/2018, incluindo adicional noturno em substituição das férias do servidor José Cipriano D'Ávila. No Ofício SEMED nº 0266/2018, há a solicitação da Secretária Municipal de Educação. Posteriormente há o parecer jurídico da Procuradoria fundamentando genericamente nos artigos 1º e 2º, V da Lei Municipal nº 1.727/06. Não consta a informação de como ocorreu a escolha do contratado.

- **Processo nº 002041/2018:** Trata-se da contratação no cargo de Professora MaPB da Sra. Adriana Stoffel, no período de 01/02/2018 a 21/12/2018, por 25 horas em substituição a servidora Andressa Dias, localizada em outra. No Ofício SEMED nº 0047/2018, há a solicitação da Secretária Municipal de Educação. Posteriormente há o parecer jurídico da Procuradoria, ressaltando que a escolha da contratada foi com base na lista de cadastro de reserva do Concurso Público - Edital 001/2016 e fundamentando genericamente nos artigos 1º e 2º, V da Lei Municipal nº 1.727/06, e no artigo 28 da Lei Municipal nº 1.886/2010.

- **Processo nº 002147/2018:** Trata-se da contratação no cargo de Professora MaPA da Sra. Eliane Shultz Alves, no período de 01/02/2018 a 21/12/2018, por 25 horas em substituição a servidora Elzimar de Souza Godinho, localizada em outra escola. No Ofício SEMED nº 0138/2018, há a solicitação da Secretária Municipal de Educação. Posteriormente há o parecer jurídico da Procuradoria, ressaltando que a escolha da contratada foi com base na lista de cadastro de reserva do Concurso Público - Edital 001/2016 e fundamentando genericamente nos artigos 1º e 2º, V da Lei Municipal nº 1.727/06, e no artigo 28 da Lei Municipal 1.886/2010.

Em decorrência dos exames efetuados nos processos supracitados, seguem as constatações dos Achados da Auditoria:

6. RELATÓRIO DE ACHADOS

6.1. Situação Encontrada:

Ausência de justificativa que fundamenta a situação de excepcional interesse público;

Critérios

- Art. 37, CRFB/88; o art. 2º da Lei Municipal 1.727/2006, 7.773/2007 e art. 28 da Lei Municipal 1.886/2010 e 2.073/2013.
- Instrução Normativa SRH nº 002/2015, que dispõe sobre o procedimento de admissão de pessoal mediante contrato temporário, estabelecendo rotinas no âmbito do Município de Afonso Cláudio.



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

Causa

Embora devidamente tipificado em lei, nota-se que nos Pareceres da Procuradoria, em alguns casos, a fundamentação é genérica nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.727/06, e no artigo 28 da Lei Municipal 1.886/2010, em outras circunstâncias, apenas cita da Lei nº 1.727/2006, sem especificar em qual artigo ou inciso que trata da hipótese que realmente justifica a contratação.

O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.727/06, Art. 37 CF/88, dispõe que para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal, poderá efetuar contratações de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos prescritos nesta lei, determinando no artigo 2º quais hipóteses especificamente são consideradas como necessidade temporária de excepcional interesse público, quais sejam:

Art. 2º Lei 1.727/2006. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

I - combater surtos epidêmicos;

II - atender situações de calamidade pública;

III - possibilidade de comprometimento do ano letivo escolar, por absoluta falta de professores concursados que supram as necessidades do quadro de docente da rede municipal de ensino;

IV - atender a manutenção ou restabelecimento da normalidade da administração pública, das atividades de saúde e demais serviços essenciais e inadiáveis à população;

V - atender a outras situações de urgência que vierem a ser definidas.

Verifica-se que as situações presentes nos processos, não se enquadram como surtos epidêmicos, situações de calamidade pública, ou falta de professores concursados. As duas hipóteses que poderiam ser utilizadas e que legitimam as contratações seriam para atender a manutenção ou restabelecimento da normalidade da administração pública, das atividades de saúde e demais serviços essenciais e inadiáveis à população ou para atender a outras situações de urgência que vierem a ser definidas, mas como as vezes não fica especificado em qual inciso é relacionado, citando de forma subjetiva a Lei e/ou os artigos, fica demonstrado de forma muito imprecisa.

Evidência:

Processo nº 5080/18 - Processo nº 6411/2018 - Processo nº 15089/17 - Processo nº 5629/18 - Processo nº 2217/18 - Processo nº 3109/18 - Processo nº 3319/18 - Processo



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

nº 5623/18 - Processo nº 5100/18 - Processo nº 6544/18 - Processo nº 3766/18 -
Processo nº 2041/18 - Processo nº 2147/18.

Efeitos

Insegurança na legitimidade, dificultando a fiscalização e a transparência dos atos.

Propostas

Incluir no parecer jurídico a fundamentação exata que justifica a contratação temporária, demonstrando a necessidade e interesse público, conforme disposto na legislação.

Benefícios

Aumento da eficiência operacional, padronização e otimização dos procedimentos.

6.2. Situação Encontrada:

Acréscimo da temporariedade da necessidade;

Critérios

- Art. 37, CRFB/88; o art. 2º da Lei Municipal 1.727/2006, 7.773/2007 e art. 28 da Lei Municipal 1.886/2010 e 2.073/2013
- Instrução Normativa SRH nº 002/2015, que dispõe sobre o procedimento de admissão de pessoal mediante contrato temporário, estabelecendo rotinas no âmbito do Município de Afonso Cláudio.

Causa

Não foi verificado nos processos selecionados nenhum acréscimo da temporariedade, todos obedecendo os períodos que se destinavam. Entretanto, verifica-se que em todos os exercícios há essa demanda que considera a variação expressiva de matrículas, sendo possível realizar um planejamento mais específico, evitando este alto índice de contratação temporária.

Além disso, há a previsão de contratação quando ocorrer a possibilidade de comprometimento do ano letivo escolar, por absoluta falta de professores concursados que supram as necessidades do quadro de docente da rede municipal de ensino, no entanto há concurso vigente com aprovados que estão em cadastro de reserva, que poderiam suprir essas necessidades e embora seja observado a lista de aprovados para realizar as contratações, seria mais adequado convocá-los caso seja indispensável a contratação em todos os exercícios, pois demonstra dessa forma que há a necessidade da criação deste cargo específico.



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

Evidência:

Processo nº 2217/18 - Processo nº 3109/18 - Processo nº 3319/18 - Processo nº 5623/18 - Processo nº 5100/18 - Processo nº 6544/18 - Processo nº 2041/18 - Processo nº 2147/18.

Efeitos

Número excessivo de contratações pelo período do exercício escolar. Desorganização nos inícios das aulas, por ausência de professores até a contratação.

Propostas

Proceder o planejamento, para de fato verificar a necessidade de contratação para o cargo, que anualmente demonstra necessidade para suprir essa carência, procedendo a nomeação dos concursados, caso seja recorrentemente e constante.

Benefícios

Melhoria na forma de atuação, com padronização de procedimentos e do estabelecimento de procedimentos de controle mais eficientes

6.3. Situação Encontrada:

Ausência de hipótese prevista em Lei;

Critérios

- Art. 37, CRFB/88; o art. 2º da Lei Municipal 1.727/2006, 7.773/2007 e art. 28 da Lei Municipal 1.886/2010 e 2.073/2013
- Instrução Normativa SRH nº 002/2015, que dispõe sobre o procedimento de admissão de pessoal mediante contrato temporário, estabelecendo rotinas no âmbito do Município de Afonso Cláudio.

Causa

Segue abaixo Parecer Consulta nº TC 408/2000 do TCEES, que versa sobre impossibilidade de realizar contratação temporária para cargos efetivos durante as férias dos seus titulares:

"O tema merece balizamento inicial pela nossa Carta Federal que traz em seu texto: 'Art. 37- ... II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; ... IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;' Nota-se que o legislador constituinte estabeleceu como pressuposto jurídico para investidura em cargo ou



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

emprego público o concurso público, ressalvando apenas para os cargos comissionados e as contratações para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, devendo ser estabelecidas em lei. *In casu*, O Município editou a Lei 4.949/99 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público dos órgãos da Administração Direta e Autarquias do Poder Executivo Municipal, que diz em seu art. 2º: 'Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público: ... V- Substituição de titular de cargo efetivo nos casos de impedimento legal e afastamento do mesmo e dos decorrentes de vacância do cargo público, conforme previsto nos art. 43, 79 e 89 da Lei nº 2.945, de 15 de maio de 1982 e nos arts. 60 e 82 da Lei nº 2994, de 17 de dezembro de 1982.' Nota-se no início do texto legal enfocado que o legislador municipal trouxe de forma genérica as hipóteses de substituição de titular do cargo efetivo, mas logo em seguida elencou de forma taxativa os casos em que se dariam, não relacionando dentre estes a hipótese que ora apresenta, vez que a Lei nº 2.994/82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória) no seu art. 60 dispõe sobre a vacância do cargo e art. 82 dispõe sobre o direito à licença. A Lei 2.945/82 versa sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Vitória que não merece maiores atenções para o caso. Assim, não dispondo a lei sobre o caso apresentado, não é possível o IPAMV realizar as contratações temporária a fim de resolver a situação apresentada."

Verifica-se que no Município de Afonso Cláudio, a Lei Municipal nº 1.727/2006, no inciso V, do artigo 2º, considera necessidade temporária de excepcional interesse público outras situações de urgência que vierem a ser definidas.

Entretanto verifica-se apenas na lei 1.886/2010, referente ao Magistério, há definição de outras situações de urgência que poderiam ser equivalentes às férias, como na alínea a, do inciso I, do artigo 28, conforme abaixo:

Art. 28 1.886/2010. O exercício temporário de atribuições específicas de Magistério é privativo das funções de regência de classe e será admitido nas seguintes situações:

I - afastamento do titular das atividades inerentes ao cargo, nos casos de:

a) licenças amparadas em Lei;

b) afastamento para exercício de função gratificada ou cargo comissionado;

c) afastamento autorizado para integrar comissão especial ou grupo de trabalho na área da educação;

d) afastamento para frequentar cursos previstos no art. 38 desta Lei.

II - vacância por aposentadoria, exoneração, falecimento, remoção até o preenchimento da vaga por pessoal concursado;

III - permanência de vaga após remoção e até o preenchimento por pessoal concursado.

IV - afastamento do titular para cumprimento de mandato eletivo ou mandato classista;



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

V - vagas decorrentes de cargos não providos em concurso.(grifo nosso).

Evidência:

Processo nº 5080/18 - Processo nº 6411/2018 - Processo nº 15089/17 - Processo nº 5629/18 - Processo nº 3766/18.

Efeitos

Impactos negativos no que concerne a ausência de uma tipificação mais específica.

Propostas

Definir mais especificamente na Lei Municipal, quais são as hipóteses legais que permitem a contratação temporária demonstrando o excepcional interesse público.

Benefícios

Aprimoramento dos procedimentos e o aumento da eficiência operacional e atualização da Instrução Normativa. Economicidade, aprimoramento dos procedimentos e o aumento da eficiência operacional.

6.4. Situação Encontrada:

Ausência de Parâmetros para escolha do contratado.

Crerários

- Art. 37, CRFB/88; o art. 2º da Lei Municipal 1.727/2006, 7.773/2007 e art. 28 da Lei Municipal 1.886/2010 e 2.073/2013
- Instrução Normativa SRH nº 002/2015, que dispõe sobre o procedimento de admissão de pessoal mediante contrato temporário, estabelecendo rotinas no âmbito do Município de Afonso Cláudio.

Causa

Não há um método ou procedimento específico para seleção dos contratados. Em alguns casos há a informação que a escolha foi realizada através de análise de currículos, em outras situações ocorre a contratação com base na lista de aprovados no concurso, e em alguns processos não há sequer a informação de como ocorreu o procedimento para a contratação.

Cumpra observar que até mesmo nos casos em que a escolha foi realizada através de análise de currículos, não há anexado qual critério adotado ou até mesmo os demais currículos analisados, dificultando a fiscalização e comprovação da idoneidade do procedimento.



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

Além disso, nos casos dos Processos nº 003109/2018 e nº 006544/2018, não consta a informação de como ocorreu a escolha das contratadas, se através da lista do concurso ou seleção de currículos.

Convém notar ainda, que inclusive na Instrução Normativa SRH nº 002/2015, que dispõe sobre admissão de pessoal mediante contrato temporário, não há definido um procedimento para regulamentar a escolha do contratado, limitando-se a pontuar que sendo autorizada a contratação, procederá ao recrutamento do pessoal, mediante processo seletivo simplificado ou análise de currículo sujeito à ampla divulgação, inclusive através do site da Prefeitura, excetuados os casos previstos em lei, sendo que essa publicação não é observada.

Evidência:

Processo nº 3889/18 - Processo nº 15089/17 - Processo nº 5629/18 - Processo nº 3109/18 - Processo nº 6544/18 - Processo nº 3766/18.

Efeitos

Impactos negativos no que concerne a ausência de um procedimento mais específico, contemplando particularidades da matéria.

Propostas

Atualizar as Instruções Normativas do Sistema de Recursos Humanos, com o envolvimento dos servidores do setor, para elaborar procedimentos gerais e uniformes para contratação temporária.

Orientar servidores sobre a importância de desempenhar os procedimentos conforme as determinações da Instrução Normativa, difundindo as alterações por todos do setor.

Benefícios

Maior celeridade e eficiência operacional. Adequação aos procedimentos adotados, aprimoramento dos procedimentos e o aumento da eficiência operacional e atualização da Instrução Normativa.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Auditoria é o exame independente, objetivo e sistemático de dada matéria, baseado em normas técnicas e profissionais, no qual se confronta uma condição com determinado critério com o fim de emitir uma opinião ou comentários, conforme se



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

depreende das Normas de Auditoria Governamental (NAG 1102).

Em virtude dessas considerações iniciais, é importante assinalar que a auditoria interna tem um papel fundamental, pois permite averiguar se os fatos estão em conformidade com os aspectos legais e dentro das normas, como também verificar se as operações da entidade estão sendo realizadas conforme o seu planejamento.

Dessa forma, o objetivo é emitir uma opinião que evidencie em que medida foram observadas as leis, regulamentos, políticas, códigos estabelecidos, contratos, convênios ou outros acordos firmados, de modo a garantir uma correta avaliação da matéria fiscalizada, a partir de critérios adequados e predeterminados, bem como informações sobre o desempenho dos órgãos e das entidades da Administração Pública, pautado em critérios de economicidade, eficiência, eficácia, efetividade, equidade, ética e proteção ao meio ambiente, além dos aspectos de legalidade, sendo de total relevância a atenção e o empenho para acatar as recomendações.

Posto isso, após análise dos processos, selecionados por amostragem, ressalta-se que em praticamente em todos os processos detectamos divergências, comumente relacionadas à forma de contratação aleatória entre as Secretarias.

Assim, oportunizamos a análise, resposta e considerações referente a este Relatório Final por parte do Recursos Humanos, para sanar possíveis dúvidas; dar a oportunidade de manifestar, caso discordem de algum item; acrescentar alguma observação; e possibilitando alinhar às ideias com os procedimentos cotidianos dos responsáveis, para dar início as providências.

Posteriormente, será necessário esforço mútuo entre o Departamento de Recursos Humanos, Procuradoria Geral e Unidade Central de Controle Interno para alterar e ajustar a Lei e Instrução Normativa, para de fato corresponderem a Lei, garantindo uma uniformidade de procedimentos, resultando em contratações mais aperfeiçoadas e um controle mais acessível.

A partir da implantação e implementação das novas regras, a Unidade Central de Controle Interno, se coloca à disposição do Setor responsável para auxiliar na orientação dos demais setores.

Salienta-se novamente a necessidade de analisar cada item destacado neste Relatório, sendo que, o acatamento das sugestões contidas, constitui interesse exclusivo dos gestores, retificando no que for possível os processos em desconformidade, e cumprindo fielmente o que for implantado no novo regramento, nos futuros processos, sendo que ocorrerá monitoramento posterior, inclusive pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, já que tomam ciência através do RELACI,






Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

na Prestação de Contas Anuais e estão atentos se os demais setores estão obedecendo e dando efetividade as auditorias realizadas pelo Sistema de Controle Interno.

Por fim, a Unidade Central de Controle Interno, agradece ao Secretário e aos servidores do Departamento de Recursos Humanos pela disponibilidade e esforço, e se coloca à disposição para elucidar quaisquer inconsistências relatadas, visando, sobretudo, o fortalecimento dos controles internos de nossa Instituição. No mais, lembramos que a auditoria interna deve ser sempre entendida como uma atividade de assessoramento à Administração, de caráter essencialmente preventivo, destinada a agregar valor e a melhorar as operações da entidade, fortalecendo a gestão e racionalizando as ações de controle interno.

Afonso Cláudio, 11 de outubro de 2018.


MAYARA MOREIRA CAMPOS S. BRANDÃO
Auditora Pública Interno


SIMONI ALTAFIM LOPES
Controladora Interno Municipal

Ciência do Secretário Municipal de Administração e Chefe do departamento de Recursos Humanos:


Laila M. Stange Petter
Chefe Dept. de Recursos Humanos
Matr.: 000598


Paulo Henrique Pagotto
Secretário Municipal
de Administração